



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIV — N.º 240

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1966

DECRETO-LEI N.º 79 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Institui normas para a fixação de preços mínimos a execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º § 1º do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei.

Art. 1º A União garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que forem fixados de acordo com este Decreto-lei.

Art. 2º A garantia de preços instituída no presente Decreto-lei é estabelecida exclusivamente em favor dos produtores ou de suas cooperativas.

§ 1º Essa garantia, entretanto, poderá estender-se aos beneficiadores que assumirem a obrigatoriedade de colocar à disposição dos produtores e suas cooperativas — com garantia a estes de plena liberdade de colocação dos produtos e subprodutos resultantes — no mínimo, 5% (cinco por cento) de sua capacidade de armazenamento e beneficiamento, no prazo de financiamento que for outorgada a estes.

§ 2º Em caráter excepcional — quando circunstâncias especiais de mercados justificarem, a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento — poderão as operações de financiamento ser estendidas, igualmente, aos comerciantes.

§ 3º Em ambos os casos previstos nos parágrafos anteriores será indispensável a comprovação de pagamento, aos produtores, de no mínimo o valor dos preços fixados de acordo com este Decreto-lei.

Art. 3º A Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento regulamentará antes de cada safra as condições estipuladas no § 2º, do art. 2º deste Decreto-lei.

Art. 4º A União efetivará a garantia de preços através das seguintes medidas:

a) comprando os produtos, pelo preço mínimo fixado;

b) concedendo financiamento, com opção de venda, ou sem ele, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte dos produtos.

Art. 5º Os preços básicos serão fixados por Decreto do Poder Executivo, levando em conta os diversos fatores que influam nas cotações dos mercados, interno e externo e os custos de transporte até os centros de consumo e portos de escoamento.

§ 1º A publicação dos decretos antecederá, no mínimo de 60 (sessenta) dias o início das épocas de plantio e, de 30 (trinta) dias, o início da produção pecuária ou extrativa mais abundante nas diversas regiões, consoante as indicações dos órgãos competentes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º Os decretos poderão, também, estabelecer, quanto a determinados produtos que as garantias previstas neste Decreto-lei perdurarem por mais de um ano ou safra, quando isso interessar a estabilidade da agricultura e a normalidade de abastecimento.

Art. 6º Os ágio e deságio, decorrentes da classificação dos produtos, as deduções relativas à comissões, a insuficiência ou falta de acondicionamento dos mesmos, e financiamento de produtos ainda não classificados que determinem encargos para o Tesouro Nacional serão fixados pela Comissão de Financiamento da Produção por determinação da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 7º Os órgãos que, na forma do art. 13, forem incumbidos de efetuar as compras e os financiamentos, são obrigados a fazer, nas zonas produtoras em que operarem, ampla divulgação dos preços mínimos locais.

Art. 8º O financiamento desses produtos, será no máximo em importância igual a de quantia que seria paga pela compra e pelo prazo que for necessário para o reequilíbrio do mercado, ouvida a Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 9º A Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal, órgão incumbido de dar execução a este Decreto-lei, fica sob a jurisdição da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB).

§ 1º A CFP terá um Diretor Executivo que será nomeado pelo Poder Executivo, mediante indicação do Superintendente da SUNAB.

§ 2º A CFP terá a organização que for adotada em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Compete ao Diretor Executivo da CFP além de outras atribuições que forem discriminadas no Regulamento, apreciar os projetos sobre fixação de preços mínimos a serem garantidos e encaminhá-los à apreciação do Superintendente da SUNAB, dar parecer sobre o relatório anual, balanço e contas, e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União, representar a CFP em juízo e fora dele, movimentar os recursos destinados à execução deste Decreto-lei, dar parecer sobre o relatório anual elaborado pelos diferentes setores técnicos da Autarquia, aprovar acordos, contratos e convênios, baixar normas e instruções necessárias ao cumprimento das determinações da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento inclusive quanto às condições de acondicionamento, armazenagem, beneficiamento, transporte e conservação dos produtos cujo preço for garantido, e financiamento de produtos ainda não classificados, delegar atribuições,

dar posse a diretores e chefes de serviço da Comissão de Financiamento da Produção (CFP) e praticar outros atos, conforme determinar o Regulamento e resolver os casos omissos.

Art. 11. Os órgãos do Poder Público, sociedades, de economia mista, associações de classes e entidades particulares ficam obrigadas a prestar, com a máxima urgência, as informações que a CFP lhes solicitar para o desempenho de suas atribuições.

Art. 12. O Ministério da Agricultura e quaisquer outros órgãos oficiais, por intermédio de seus serviços especializados, prestarão à CFP, a colaboração necessária à boa execução deste Decreto-lei.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, a CFP poderá também valer-se dos serviços das repartições consulares e diplomáticas brasileiras no exterior.

Art. 13. As compras e financiamentos previstos neste Decreto-lei, serão realizadas diretamente pela CFP ou mediante contratos, acordos ou convênios com o Banco Central da República do Brasil, com o Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Bancos Oficiais Federais, Bancos Oficiais Regionais, Bancos Oficiais dos Estados da Federação, entidades bancárias privadas, entidades públicas ou autárquicas, companhias juridicionadas pela SUNAB, estabelecimentos privados de comprovada idoneidade e sociedades cooperativas.

Art. 14. Na execução deste Decreto-lei, a CFP agirá de acordo com as diretrizes gerais traçadas pela SUNAB, em coordenação com os órgãos de controle de intercâmbio com o exterior e com outros órgãos públicos que, direto ou indiretamente, estejam encarregados do abastecimento interno do País.

Art. 15. Os produtos adquiridos pela CFP, em cumprimento a este Decreto-lei, terão a seguinte destinação:

a) formação dos estoques de reserva;

b) venda e exportação direta ou através das companhias juridicionadas pela SUNAB, de órgãos públicos incumbidos do abastecimento ou de entidades privadas de comprovada idoneidade.

Parágrafo único. A venda de tais produtos será efetuada a critério da Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 16. A CFP contará com os seguintes recursos destinados à execução deste Decreto-lei:

a) disponibilidade remanescente de dotação atribuída à CFP e seu acervo atual;

b) saldo das operações de compra, venda e financiamento;

c) dotação a ser consignada no Orçamento da União, não inferior a Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de cruzeiros), por ano, durante 4 anos;

d) contribuições a serem consignadas no Orçamento da União para a sua manutenção;

e) operações de crédito com autarquias e entidades públicas ou privadas, garantidas pelo Tesouro Nacional;

f) operações de crédito no exterior devidamente garantidas pelo Banco Central da República do Brasil ou dotações especiais de fundos internacionais que venham a ser recebidos a título de ajuda internacional;

g) recursos provenientes da aplicação das taxas previstas no art. 10. deste Decreto-lei;

h) eventuais.

Art. 17. O Tesouro Nacional garantirá à CFP, através de adiantamento pelo Banco Central da República do Brasil, os recursos necessários à execução deste Decreto-lei a serem consignados anualmente ao Orçamento Monetário definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 18. Para fazer face às despesas administrativas, fica a CFP autorizada a fazer incidir sobre as operações de venda ou exportação dos produtos adquiridos em conformidade, com este Decreto-lei, a taxa de 1,25% sobre o valor dessas operações.

Art. 19. Os servidores públicos, inclusive das autarquias, bem como os de sociedade de economia mista poderão, mediante autorização do Poder Executivo, servir à CFP sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens.

Parágrafo único. A CFP poderá contratar, na forma da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, pessoal técnico especializado.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará este Decreto-lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 21. Este Decreto-lei não prejudica a continuidade dos serviços, o cumprimento dos contratos e a execução das operações em curso, especialmente os relativos a garantia de preços mínimos e financiamento para a próxima safra.

Art. 22. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Severo Fagundes Gomes

Roberto Campos

Octavio Bulhões

DECRETO-LEI N.º 80 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Prorroga a vigência do crédito especial concedido pelo art. 41 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Bulhões

DECRETO Nº 59.761 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Ministério da Fazenda. Abre o crédito especial de Cr\$ 834.229.537, (oitocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros) em favor da Fundação Getúlio Vargas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal, da autorização contida no art. 1º da Lei nº 5.170, de 21 de outubro de 1966, e ouvido o Tribunal de Contas da União, como preceitua o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º É aberto pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 834.229.537 (oitocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros) em favor da Fundação Getúlio Vargas, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 1958.

Art. 2º A importância que trata o artigo precedente corresponde a 6,7% (seis e sete décimos por cento) da percentagem de 10% (dez por cento) do montante da arrecadação total do imposto do selo, no exercício de 1965, deduzido do valor da dotação consignada à Fundação Getúlio Vargas no anexo do Ministério da Fazenda ao Orçamento do mesmo exercício.

Art. 3º O crédito especial de que trata este decreto, terá vigência de dois exercícios.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 135º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Bulhões

DECRETO Nº 59.762 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000, destinado à Administração do Edifício da Fazenda.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item I, do art. 87, da Constituição Federal e da autorização contida no art. 13, da Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas à conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

- 4.07.00 — Ministério da Fazenda
- 4.07.12 — Direção Geral da Fazenda Nacional (Órgãos de Administração Geral)
- 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros
- 04.00 — Iluminação, Força Motriz e Gás
- 03) Administração do Edifício da Fazenda Cr\$ 20.000.000.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será registrado e distribuído pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Bulhões

DECRETO Nº 59.763 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Renova a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, da área de terreno situada entre Petrópolis e Areá, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, constante do Edital, de 17 de novembro de 1950, do Conselho Rodoviário Nacional, publicado no *Diário Oficial da União*, em 11 de abril de 1953, relativamente à área de 140,90 m², aproximadamente, com as respectivas benfeitorias e construções de propriedade atribuída ao Sr. Marcelino Augusto do Nascimento, à altura do km 76,800, da rodovia União-Indústria no Município de Petrópolis, conforme indicado na cópia do desenho registrado sob nº 5-64 do 7º Distrito Rodoviário Federal.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente decreto é considerada de urgência para efeito do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

DECRETO Nº 59.764 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Declara caduco o Decreto nº 17.305, de 6 de dezembro de 1944.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e tendo em vista o que consta dos autos do processo DNPM 5.640-40, decreta:

Artigo único. É declarado caduco o Decreto nº 17.305, de 6 de dezembro de 1944 que autorizou a cidadã brasileira Adília Guedes de Oliveira a lavar a jazida de argila, no Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

DECRETO Nº 59.765 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Declara públicas, de uso comum, as águas dos cursos que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto de 1965 não suscitou qualquer contestação ou reclamação; e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1º São declaradas públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do curso denominado "Ribeirão Santa Rita-Prêto", "Prêto" e "Prêto", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, que nasce no Distrito Federal, limita este com os Municípios de Formosa, Estado de Goiás e Unai, Estado de Minas Gerais,

percorre Unai até a margem esquerda do rio Paracatu onde deságua.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

DECRETO Nº 59.766 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Declara públicas, de uso comum, as águas do curso que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro de 1964 não suscitou qualquer contestação ou reclamação; e

Considerando que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo Edital, decreta:

Art. 1º São declaradas públicas, de uso comum, do domínio da União, as águas do curso denominado "Mamoré", "Madeira" e "Madeira" respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, que nasce na República da Bolívia, limita esta com o Território Federal de Rondônia, percorre Rondônia e o Estado do Amazonas, onde deságua na margem direita do rio Amazonas.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

DECRETO Nº 59.767 — DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1966

Autoriza Pesquisas Minerais Heco Limitada a lavar bauxita, no município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Pesquisas Minerais Heco Ltda. a lavar bauxita em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Campo das Águas Espreitadas, no distrito e município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta e seis hectares e oitenta e dois ares (36,82 ha), delimitada por um polígono mistilíneo que tem um vértice no córrego Divisor a oitocentos e trinta e seis metros e dezoito centímetros (836,18m), no rumo verdadeiro de oitenta e um graus e cinquenta e sete minutos nordeste (81º 57' NE), da confluência dos córregos do Meio e do Retiro, sendo os lados a partir desse vértice, assim definidos: o 1º lado é um segmento retilíneo, com duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros (242,53m), que parte do vértice inicial com rumo verdadeiro de cinquenta e três graus e quarenta e sete minutos nordeste (53º 47' NE); o segundo lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do primeiro lado, com rumo verdadeiro de cinquenta e nove graus e cinquenta e três minutos noroeste (59º 53' NW), alcança o córrego do Retiro, tendo tal lado um comprimento aproximado de oitocentos e setenta metros (870m), o terceiro lado é o córrego do Retiro, no trecho entre a extremidade do segundo lado e sua confluência com o córrego do Meio; o quarto lado é o córrego do Meio no trecho entre as confluências deste com os córregos do Retiro e do Divisor; o quinto e último

lado é o trecho do córrego do Divisor compreendido entre o vértice inicial, acima descrito, e sua confluência com o córrego do Meio. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa, de setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 740).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

(Nº 42.919 — 12-10-66 — Cr\$ 20.000)

DECRETO Nº 59.768 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro Verissimo Lobs da Silva a pesquisar água mineral no Município de São Roque, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Verissimo Lobs da Silva a pesquisar água mineral em terrenos de sua propriedade no imóvel denominado Fazenda Conceição, distrito de Araçaguama, Município de São Roque, Estado de São Paulo, numa área de hum hectare e cinco ares (1,5 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quinhentos e oitenta e um metros (581m) no rumo verdadeiro de quarenta e cinco graus e quinze minutos sudoeste (45º 15' SW), do canto sudeste (SE) da casa-sede, Fazenda Conceição e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinquenta metros (150m), quarenta e um graus e quarenta e oito minutos sudoeste (41º 48' SW); cem metros (100m), quarenta e oito graus e doze minutos sudeste (48º 12' SE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300) e será va-

lido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 42.780 — 11-10-66 — Cr\$ 9.000)

DECRETO Nº 59.769 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Fixa as taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º De conformidade com o disposto no art. 28 da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício, fica aprovada a seguinte tabela de taxas e anuidades, a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

	Cr\$
Anuidades pagas até 31 de março	20.000
Anuidades pagas após 31 de março: art. 26, Lei número 4.084-62	Acr. 20%
Inscrição	10.000
Transferência de inscrição	6.000
Anotações, averbações, arquivamentos e atos análogos	3.000
Certidões e atos análogos, por folha	3.000

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

L. G. do Nascimento e Silva

DECRETO Nº 59.770 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro Vicente Esteves de Faria a pesquisar minério de ferro no município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vicente Esteves de Faria a pesquisar minério de ferro em terrenos de propriedade de Evaristo Pinto de Souza, Geraldo de Souza Rezende e Moacir Batista Rezende, no lugar denominado Serra do Maurício e Barba do Bode, distrito e município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e trinta e dois hectares e quarenta ares (132,40 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos do Bode e de Viçosa, e os lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos e vinte metros (620m), três graus e vinte minutos sudoeste (3º20' SE); seiscientos e trinta metros (630m), doze graus e dez minutos sudoeste (12º10' SW); quatrocentos e setenta e sete metros (477m), cinquenta e sete graus e quarenta minutos sudoeste (57º40' SW); trezentos e sessenta metros (360m), sessenta e três graus e trinta e cinco minutos noroeste (63º35' NW); trezentos e sessenta metros (360m), sessenta e sete graus e cinco minutos noroeste (67º05' SW); trezentos e setenta e sete metros (377m), quinze graus e cinco minutos noroeste (15º05' NW); seiscientos e dez metros (610m), vinte e um graus

e cinquenta e cinco minutos nordeste (21º55' NE); quinhentos e vinte e seis metros (526m), setenta e cinco graus e cinco minutos sudoeste (75º05' SE); o nono e último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do oitavo lado descrito ao vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de um mil trezentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.330) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 36.667 — 22.8.66 — Cr\$ 14.000)

DECRETO Nº 59.771 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza Comércio e Mineração Itabirito Ltda., a lavar minérios de ferro e manganês no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Comércio e Mineração Itabirito Limitada, a lavar minérios de ferro e manganês, em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Retiro Novo, distrito e município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e oito hectares e setenta e cinco ares (148,75 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice na confluência dos córregos Cruz de Candeia e Bugre e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quinhentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros (527,50 m), quarenta e sete graus e vinte e oito minutos sudoeste (47º 28' SW); mil duzentos e noventa e um metros (1.291 m), quatorze graus e quarenta e dois minutos sudoeste (14º 42' SE); trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros (327,60 m), dezoito graus e cinquenta e dois minutos nordeste (18º 52' NE); mil trezentos e vinte e três metros e oitenta centímetros (1.323,80 m), quarenta graus vinte minutos nordeste (40º 20' NE); duzentos e trinta e cinco metros e vinte centímetros (235,20 m), quatorze graus e dezoito minutos nordeste (14º 18' NE); duzentos e trinta e sete metros (237 m), quarenta e dois graus e vinte minutos nordeste (42º 20' NE); cento e sessenta metros e oitenta centímetros (160,80 m), cinquenta graus e cinquenta e cinco minutos nordeste (50º 55' NE); oitocentos e quarenta e quatro metros e vinte centímetros (844,20 m), sessenta e oito graus e trinta e seis minutos noroeste (68º 36' NW); setecentos metros (700 m), quarenta e um graus e vinte e quatro minutos sudoeste (41º 24' SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às

estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo, para fins de lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa de dois mil novecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 2.980).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 43.106 — 13.10.66 — Cr\$ 20.000)

DECRETO Nº 59.772 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede à Produtora de Cal Colombo Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Produtora de Cal Colombo Limitada, constituída por contrato social arquivado sob nº 14.852 e alterações sob números 16.682, 58.702, 66.101, 73.149, 21.767 e 78.024, na Junta Comercial do Estado do Paraná, com sede na cidade de Colombo, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 40.292 — 19.9.66 — Cr\$ 6.000)

DECRETO Nº 57.773 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro Eric Percy Kentish a pesquisar minério de ferro no município de Sabará, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eric Percy Kentish na qualidade de administrador do imóvel condomínio denominado Montanha, a pesquisar minério de ferro no referido imóvel, distrito e município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, numa área de cento e vinte e quatro hectares (124 ha), delimitada por um polígono irregular

que tem um vértice a setecentos e cinquenta metros (750m) no rumo magnético vinte e sete graus sudoeste (27º SE) da confluência do lacral Casa Branca no córrego Grotão e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quatrocentos metros (1.400m), quarenta e sete graus sudoeste (47º SE); oitocentos e noventa metros (890m), vinte e quatro graus sudoeste (24º SW); mil e cem metros (1.100m), cinquenta e nove graus e trinta minutos noroeste (59º 30' NW); mil duzentos e cinquenta metros (1.250m), treze graus e trinta minutos nordeste (13º 30' NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.240) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 43.164 — 13.10.66 — Cr\$ 12.000)

DECRETO Nº 59.774 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Gonçalves Guimarães a pesquisar feldspato e caulim, no município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Gonçalves Guimarães a pesquisar feldspato e caulim, em terrenos de sua propriedade e de Walter Gamarrá Gusman, no lugar denominado Rio Seco, distrito e município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, numa área de oitenta e quatro ares e oitenta e sete centiares (0,8487 ha), delimitada por um heptágono irregular, que tem um vértice no final da linha quebrada que partindo do canto sudoeste (SW) da sede do sítio Santo Antônio tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trinta e três metros e cinquenta centímetros (33,50m), oitenta e nove graus e trinta e oito minutos noroeste (89º 38' NW); sessenta e um metros (61m), quarenta e nove graus e vinte e dois minutos sudoeste (49º 22' SW) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros (56,50m), quarenta e nove graus e vinte e dois minutos sudoeste (49º 22' SW); quarenta e um metros (41m), vinte e sete graus e quarenta e quatro minutos sudoeste (27º 44' SE); quarenta e seis metros (46m), quarenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (48º 30' SE); noventa e oito metros e cinquenta centímetros (98,50m), sessenta e sete graus e cinco minutos nordeste (67º 05' NE); cinquenta metros (50m), quarenta graus quarenta e sete minutos noroeste (40º 47' NW); dezesete metros e trinta centímetros (17,30m), setenta graus e sete minutos noroeste (70º 07' NW). O sétimo (7º) e último lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do sexto (6º) lado descrito alcança o vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às

estipulações de Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e cruzes (Cr\$ 300) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 43.276 — 17-10-66 — Cr\$ 12.000)

DECRETO Nº 59.775 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro Baptista Keutenedjian a pesquisar talco, amianto e minério de níquel no município de Cananeia, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Baptista Keutenedjian a pesquisar talco, amianto e minério de níquel em terrenos de sua propriedade no imóvel denominado Sítio Rio Branco, distrito do município de Cananeia, Estado de São Paulo, numa área de duzentos e cinquenta e seis hectares noventa e cinco ares e cinquenta e quatro centiares (236,9554 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice na barra do Rio do Salto no Rio Branco e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e vinte e cinco metros (225 m), trinta e um graus e quarenta minutos noroeste (31º 40' NW); duzentos e dez metros (210 m), sessenta e um graus e cinquenta minutos sudoeste (61º 50' SW); duzentos e oitenta metros (280 m), sessenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos noroeste (65º 45' NW); duzentos e doze metros (212 m), oitenta e nove graus trinta minutos noroeste (89º 30' NW); duzentos e oito metros (208 m), norte (N); trezentos e cinco metros (305 m), vinte e seis graus trinta minutos noroeste (26º 30' NW); duzentos e setenta e seis metros (276 m), sessenta e nove graus e vinte e oito minutos sudoeste (69º 28' SW); trezentos e sessenta e cinco metros (365 m), setenta e dois graus cinquenta e cinco minutos noroeste (72º 55' NW); duzentos e cinco metros (205 m), sessenta e dois graus vinte minutos sudoeste (62º 20' SW); trezentos e quarenta e quatro metros (344 m), quatro graus trinta e dois minutos nordeste (4º 32' NE); cento e sessenta e cinco metros (165 m), oitenta e seis graus quarenta minutos sudoeste (86º 40' SE); duzentos e trinta e sete metros (237 m), quarenta e um graus trinta e cinco minutos nordeste (41º 35' NE); quinhentos e cinquenta e dois metros (552 m), oitenta e nove graus trinta e oito minutos nordeste (89º 38' NE); seiscentos e um metros (601 m), trinta e um graus quinze minutos sudoeste (31º 15' SE); quatrocentos e oitenta e sete metros (487 m), oitenta e cinco graus quarenta e dois minutos sudoeste (85º 42' SE); trezentos e quarenta e cinco metros (345 m), sessenta e três graus quarenta minutos nordeste (63º 40' NE); trezentos e cinquenta e dois metros (352 m), setenta e sete graus cinquenta minutos sudoeste (77º 50' SE); oitocentos e cinquenta e cinco metros (855 m), cinco graus e dez minutos

sudoeste (5º 10' SW); quinhentos e trinta e dois metros (532 m), sessenta graus quarenta e seis minutos nordeste (60º 46' NE); setecentos e vinte e sete metros (727 m), dezesseis graus vinte e dois minutos sudoeste (16º 22' SE); duzentos e dezessete metros (217 m), sessenta e oito graus trinta e dois minutos sudoeste (68º 32' SW); setecentos e quinze metros (715 m), quarenta e nove graus cinquenta minutos sudoeste (49º 50' SW); um mil e oitenta e cinco metros (1.085 m), cinquenta e cinco graus quarenta e cinco minutos noroeste (55º 45' NW); duzentos e sessenta e dois metros (262 m), dezoito graus trinta minutos noroeste (18º 30' NW); duzentos e quarenta e sete metros (247 m), cinquenta graus trinta e dois minutos nordeste (50º 32' NE); quinhentos e setenta e dois metros (572 m), setenta e seis graus cinquenta minutos nordeste (76º 50' NE); o vigésimo sétimo lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do vigésimo sexto lado descrito alcança o vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil quinhentos e setenta cruzes (Cr\$ 2.570 e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 43.012 — 13-10-66 — Cr\$ 17.000)

DECRETO Nº 59.776 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro José Jorge Boueri a pesquisar amianto no município de Conceição da Pedra, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Jorge Boueri a pesquisar amianto em terrenos de propriedade de Afonso Delvino Vilas Boas e Antonio Correia no lugar denominado Bairro da Grota, distrito e município de Conceição da Pedra, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e sete hectares e trinta e seis ares (47,36 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a hum mil novecentos e quarenta metros (1.940 m), no rumo magnético de dezesseis graus noroeste (16º NW), do canto noroeste (NW) da Igreja Matriz de Conceição da Pedra e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e oito metros (108 m), trinta e um graus sudoeste (31º SW); quinhentos e sessenta e quatro metros (564 m), seis graus noroeste (6º NW); duzentos e trinta metros (230 m); cinquenta e quatro graus sudoeste (54º SE); duzentos e oito metros (208 m), oitenta e três graus e dez minutos sudoeste (83º 10' SE); duzentos e trinta e dois metros (232 m), trinta graus e trinta minutos sudoeste (30º 30' SE); duzentos e quarenta metros (240 m), quarenta e quatro graus sudoeste (44º SE); cento e quarenta e oito metros (148 m), quarenta e um graus e dez minutos sudoeste (41º 10' SE); cento e sete metros (107 m), vinte e sete graus su-

deste (27º SE); cento e vinte e dois metros (122 m), setenta graus sudoeste (70º SE); cento e doze metros (112 m), sul (S); cento e quarenta e seis metros (146 m), cinco graus e dez minutos sudoeste (5º 10' SE); o décimo primeiro e último lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do décimo lado descrito alcança a extremidade do segundo lado descrito.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzes (Cr\$ 480) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 35.501 — 10.8.66 — Cr\$ 14.000)

DECRETO Nº 59.777 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza Indústria Química Soroccal S. A. a pesquisar tripolita no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Indústria Química Soroccal S. A. a pesquisar tripolita em terrenos de propriedade de Raquel Quaresma da Silva no lugar denominado Lagôa de João Gomes, distrito e município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, numa área de vinte e dois hectares e setenta ares (22,70 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a trezentos metros (300 m) no rumo magnético de vinte e sete graus e trinta minutos sudoeste (27º 30' SE) do canto sudoeste (SW) da casa de propriedade de Raquel Quaresma da Silva e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta e cinco metros (165 m), oitenta e um graus e trinta minutos noroeste (81º 30' NW); quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), vinte e dois graus e trinta minutos noroeste (22º 30' NW); quinhentos e cinquenta metros (550 m), sessenta e quatro graus nordeste (64º NE); o quarto (4º) e último lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do terceiro (3º) lado descrito alcança o vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzes (Cr\$ 300) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 40.753 — 21.9.66 — Cr\$ 11.000)

DECRETO Nº 59.778 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede à Empresa de Mineração Irmãos Correia & Magalhães Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Empresa de Mineração Irmãos Correia & Magalhães Limitada, constituída por contrato social de 12 de setembro de 1966, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o § 3º, do art. 61, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mário Thibau

(Nº 43.036 — 13.10.66 — Cr\$ 6.000)

DECRETO Nº 59.780 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Concede à Mineração Nossa Senhora de Nazaré autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Nossa Senhora de Nazaré, sociedade de capital e indústria, constituída por contrato social arquivado sob nº 3.288, no Registro de Comércio do Território Federal de Rondônia, com sede na cidade de Pôrto Velho, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

(Nº 43.301 — 14-10-66 — Cr\$ 6.000)

DECRETO Nº 59.781 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoriza o cidadão brasileiro Elpidio Celso de Abreu Rosa a pesquisar minério de ferro, no Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elpidio Celso de Abreu Rosa a pesquisar minério de ferro, em terrenos de propriedade da S. A. Elpidio Lima Rosa — Indústria e Comércio, nos imóveis rurais Fazenda da Limeira, Peroba e Lavrinha, distrito e Município de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, numa área de du-

centos e três hectares e vinte e cinco metros (203,25 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice na confluência do córrego do Paiol no ribeirão do Picão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e oitenta e cinco metros (185m), vinte e dois graus e cinquenta e oito minutos noroeste (22°58' NW); quatrocentos e noventa e cinco metros (495m), vinte e quatro graus e trinta minutos nordeste (24°30' NE); quinhentos e dez metros (510m) quarenta e quatro graus noroeste (44° NW); trezentos e vinte e cinco metros (325m), vinte e cinco graus e cinquenta minutos nordeste (25°50' NE); oitocentos e noventa e cinco metros (890m), quarenta e oito graus e trinta minutos nordeste (48°30' NE); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555 m), oitenta graus e trinta minutos nordeste (80°30' NE); trezentos e quarenta e cinco metros (345m), um grau sudoeste (1° SW); trezentos e vinte metros (320m), trinta e oito graus sudoeste (38° SW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555m), cinco graus e trinta minutos sudeste (5°30' SE); quatrocentos e trinta metros (430 m), quarenta e sete graus e trinta minutos sudeste (47°30' SE); quinhentos e cinquenta e cinco metros (555m), quarenta e dois graus sudoeste (42° SW); quinhentos e cinquenta e cinco metros (550m), cinquenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (56°30' SW); o décimo terceiro lado é o segmento retilíneo que partindo da extremidade do décimo segundo lado descrito alcança o vértice de partida.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.728, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução número 8, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de dois mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.040) e será válido por dois anos (2) a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

M. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

Nº 37.091 — 23-8-66 — Cr\$ 15.000

DECRETO Nº 59.815 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966

Fixa os preços mínimos básicos para o algodão, arroz, feijão, farinha de mandioca, milho e sisal, da região Norte/Nordeste da safra 1967/68.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso X da Constituição e de acordo com o disposto na Lei número 1.506, de 19 de dezembro de 1961, com a nova redação dada pela Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962, combinada com os Decretos ns. 57.391, de 7 de dezembro de 1965, e 57.660, de 24 de janeiro de 1966, e ainda tendo em vista o artigo 45 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, decreta:

Art. 1º Fica assegurada a garantia de preços mínimos, nos termos das mencionadas leis, ao algodão, ao arroz, à farinha de mandioca, ao feijão, ao milho e ao sisal da região Norte-Nordeste, da safra 1967-1968, atendidas as condições do presente decreto.

§ 1º Por região Norte/Nordeste compreende-se a parte do território nacional constituída pelos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e os territórios de Amapá, Roraima e Guayana.

§ 2º Entende-se por safra 1967/68 a que deverá ter início no ano agri-

cola de 1967 e cuja comercialização se efetuar no período de 1 de julho de 1967 a 31 de junho de 1968.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos básicos para as operações de financiamento e aquisição dos gêneros mencionados no artigo 1º, nas condições a seguir especificadas.

I — De Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros) por arroba de 15 (quinze) quilos de Algodão em Pluma, do tipo 3 ou "Bom", fibra 34/38 mm, correspondente a Cr\$ 5.200 (cinco mil e duzentos cruzeiros) por arroba de 15 (quinze) quilos de Algodão em Carroço, do tipo 3, fibra 34/36 mm, das especificações baixadas pelo Decreto nº 43.427, de 26 de março de 1958, para o produto acondicionado em fardos com densidade média de quatrocentos quilos por metro cúbico;

II — De Cr\$ 11.000 (onze mil cruzeiros) por 60 (sessenta) quilos de arroz em Casca, do subtipo "a", do tipo 1, da classe de grãos curtos, das especificações baixadas pelos Decretos ns. 28.098, de 10 de maio de 1950 e 50.814, de 20 de junho de 1961, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

III — De Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros) por 50 (cinquenta) quilos de Farinha de Mandioca, do tipo 2, da classe de "farinha grossa" das especificações constantes do Decreto número 7.785, de 3 de setembro de 1941, ou equivalente de padrões que vierem a ser baixados, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

IV — De Cr\$ 15.300 (quinze mil e trezentos cruzeiros) por 60 (sessenta) quilos de Feijão Mulatinho, do tipo 3, das especificações baixadas pelo Decreto nº 7.260, de 28 de maio de 1941, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

V — De Cr\$ 12.750 (doze mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por 60 (sessenta) quilos de Feijão Macaçar, do tipo 3, da classe vermelho-miúdo, de acordo com as especificações baixadas pela Portaria nº 41, de 24 de janeiro de 1964, do Ministério da Agricultura, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

VI — De Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) por 60 (sessenta) quilos de Milho, do tipo 3, do grupo "mole", das especificações constantes do Decreto nº 54.856, de 3 de novembro de 1964, para o produto acondicionado em sacaria nova de juta;

VII — De Cr\$ 195 (cento e noventa e cinco cruzeiros) por quilo de fibra de SISAL, beneficiada, seca, solta, do tipo 3 da classe "longa" equivalente a Cr\$ 230 (duzentos e trinta cruzeiros) por quilo de fibra rebeneficiada, seca, do tipo 3, da classe "longa", das especificações baixadas pelo Decreto nº 46.794, de 4 de setembro de 1959, preço este para a fibra acondicionada em fardos de aproximadamente 200 (duzentos) quilos e densidade não inferior a trezentos quilos por metro cúbico.

§ 1º Os preços mínimos básicos, acima indicados, referem-se ao produto posto nos portos de escoamento de cada Estado da Região Norte/Nordeste, salvo no caso do algodão em caroço cujo preço representa o limite mínimo a ser pago ao produtor ou às cooperativas, em qualquer parte do interior dos Estados da Região.

§ 2º Os ágio e deságio, bem como, os níveis de preços correspondentes aos demais subtipos, tipos, classes, grupos ou padrões não especificados, serão estabelecidos em instrução a ser baixada pela Comissão de Financiamento da Produção, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto.

§ 3º A Comissão de Financiamento da Produção estabelecerá os níveis de preços mínimos nos centros de con-

vergência da produção, no interior do Estado, mediante a dedução das despesas necessárias à colocação do produto nas condições referidas no parágrafo primeiro, na forma do artigo 6º da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1961, com a nova redação dada pela Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962 — sendo que estes preços, serão os mesmos para todos os municípios que pertencem à área de influência de cada um dos referidos centros.

§ 4º Caberá a Comissão de Financiamento da Produção o estabelecimento da relação dos municípios a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º No caso do algodão, poderão ser financiados ou adquiridos fardos com densidade nunca inferior a quatrocentos quilos por metro cúbico, uma vez feita a dedução das despesas correspondentes à elevação da densidade desses fardos para seiscentos quilos por metro cúbico, sobre o preço correspondente.

§ 6º Para os demais produtos, principalmente gêneros alimentícios tendo em vista facilitar a extensão dos benefícios de garantia de preços ao pequeno produtor, poderão ser adotadas facilidades que impliquem na redução das despesas de comercialização, a juízo da Diretoria Executiva da Comissão de Financiamento da Produção, ouvida a Comissão de Coordenação Executiva do Abastecimento.

Art. 3º As operações de aquisição ou financiamento serão realizadas com produtores ou suas cooperativas, podendo entretanto as de financiamento com opção de venda, em caráter excepcional, ser estendidas a terceiros, desde que comprovem ter pago aos produtores, preço nunca inferior aos valores mínimos estabelecidos neste decreto.

Art. 4º As compras e financiamentos previstos neste decreto serão realizados diretamente pela C. F. P. ou mediante contratos, acordos ou convênios com o Banco Central, Banco do Brasil S. A., Banco Nacional de Crédito Cooperativo Bancos Oficiais Estaduais, Bancos Oficiais Regionais, Bancos Oficiais dos Estados da Federação, entidades bancárias privadas, entidades públicas ou autarquias, companhias juridicionadas pela SUNAB, estabelecimentos privados de comprovada idoneidade e Sociedades Cooperativas.

Art. 5º Ficam liberadas as exportações dos produtos amparados pelos preços mínimos, nos termos deste decreto para a safra referente ao ano agrícola 1967/1968.

Art. 6º A Comissão de Financiamento da Produção expedirá as instruções necessárias à execução deste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 59.821 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Estado-Maior das Forças Armadas. Escola Superior de Guerra. Abre o crédito suplementar de Cr\$ 76.000.000, para reforço de dotações orçamentárias do vigente exercício.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal e da autorização contida no art. 13, da Lei nº 4.900, de 16 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Estado-Maior das Forças Armadas — Escola Superior de Guerra, o crédito suplementar de Cr\$ 76.000.000 (setenta e seis milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias do vigente exercício:

4.03.01 — Estado-Maior das Forças Armadas (Escola Superior de Guerra)	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	3.000.000
03.00 — Artigos de higiene etc.	1.500.000
04.00 — Combustíveis	1.000.000
05.00 — Materiais e acessórios de máquinas etc.	2.000.000
08.00 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	15.000.000
10.00 — Matérias-primas, etc.	5.000.000

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Roberto Campos

Severo Fagundes Gomes

Octávio Bulhões

DECRETO Nº 59.816 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1º Fica suprimido 1 (um) cargo de Fiel do Tesouro, nível 18, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Sathiel Almeida dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente da Parte Permanente dos mesmos Quadro e Ministério.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Bulhões

DECRETO Nº 59.817 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Ministério da Aeronáutica — Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.395.000.000, para reforço de dotações orçamentárias do vigente exercício.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição Federal e da autorização contida no art. 13 da Lei nº 4.900 de 16 de dezembro de 1965, decreta:

Art. 1º É aberto ao Ministério da Aeronáutica, o crédito suplementar de Cr\$ 1.395.000.000 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), para reforço das seguintes dotações orçamentárias do vigente exercício:

4.04.00 — Ministério da Aeronáutica	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
04.00 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 995.000.000	
09.00 — Serviços de Comunicações em geral — Cr\$ 400.000.000	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Bulhões

Eduardo Gomes

11.00 — Produtos químicos, etc.	1.000.000
13.00 — Vestuários	1.500.000
14.00 — Material para fotografia, filmagem, radiografia	1.000.000
15.00 — Lâmpadas, etc.	1.000.000
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
04.00 — Iluminação	3.000.000
06.00 — Reparos	20.000.000
09.00 — Serviços de Comunicações	1.000.000
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
04.00 — Festividades, etc.	5.000.000
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.3.0 — Equipamentos e instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, motores, etc.	3.000.000
4.1.4.0 — Material Permanente	
04.00 — Material artístico	1.000.000
07.00 — Modelos e Utensílios	8.000.000
08.00 — Mobiliários em geral	3.000.000

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Octavio Bulhões

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

(Publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1966)

Retificação

Na página 14.580 — 3ª coluna, no decreto de: Professor Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto, onde se lê: Na referenda: H. Castello Branco — Juracy Magalhães — Leia-se: Na referenda: H. Castello Branco — Carlos Medeiros Silva.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 4.694-66, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Therézinha Graça Cavalcanti, Escriutário, Classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

(Publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1966)

Retificação

Na página 14.580, 3ª coluna, onde se lê: Josafat Marinho Falcão — Leia-se: Josafat Marinho Falcão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

nº 16.322, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Jacob Virgílio da Silva, no cargo de Mestre Arrais, nível 12, do Grupo Ocupacional CT-301 — Marítimo e Fluvial, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento Federal de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 20.725, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Rodolpho Alves de Noronha Filho, Agente Auxiliar de Polícia, classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PE-804 — Segurança Pública e Investigações, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Polícia do Distrito Federal.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 36.760, de 1963, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

REVOGAR:

De conformidade com o art. 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938,

O decreto de 14 de junho de 1965, que determinou a expulsão do País do cidadão espanhol Elier Silva Recarey, natural de La Coruña nascido a 23 de junho de 1940, filho de Manoel Silva Suarez e de Claudina Recarey Barreiro e residente no Estado da Guanabara.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

(Publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1966)

Retificação

Na página nº 14.472/3, 2ª coluna, no decreto de Naturalização de Antônio Moreira e outros, onde se lê: Mumeji Okuda, ... filho de ... e de Mitsuru Okuda ...

Leia-se: Mumeji Okuda, ... filho de ... e de Mitsuru Okuda ...

Na página 14.473/4, 3ª coluna, no decreto de naturalização de Antônio Martins de Lima e outros, onde se lê: Mário Leon Nahoum ...

Leia-se: Marie Leon Nahoum ...

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

(Publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1966)

Retificação

Na página 14.434, 4ª coluna, no decreto de Clotilde Guimarães dos Santos, onde se lê: Promover ...

Leia-se: Aposentar ...

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

(Publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1966)

Retificação

Na página 14.581, 3ª coluna, no decreto de Francisco Antunes Gomes da Costa Netto, onde se lê: ... e julgamento de (ilegível) ... em vaga decorrente da remoção do respectivo titular, Dr. Renato Gomes Ferreira. Leia-se: ... e julgamento de Luvramento ... em vaga decorrente da remoção do respectivo titular, Dr. Renato Gomes Ferreira ...

Na 4ª coluna, no decreto de Antônio Cezar Pereira Viana, onde se lê: ... em vaga decorrente da remoção do respectivo titular, Dr. Carlos Edmundo Elstuth ...

Leia-se: ... em vaga decorrente da remoção do respectivo titular, Dr. Carlos Edmundo Blauth ...

Na página 14.533, 1ª coluna, no decreto de Antônio da Conceição, onde se lê: ... do Grupo Ocupacional ... PE-304 ...

Leia-se: ... do Grupo Ocupacional PM-304 ...

No decreto de Raymundo Gomes Ribeiro, onde se lê: ... Agente de Polícia Federal classe E ...

Leia-se: ... Agente de Polícia Federal classe B ...

No decreto de Heike Brachwitz, onde se lê: O Presidente da República ... resolve Declarar:

Leia-se: ... O Presidente da República ... resolve Declarar: ...

Na 3ª coluna, no decreto de Sebastião Miranda de Almeida, onde se lê: ... combinados com o artigo 156 da Lei nº (ilegível) ...

Leia-se: ... combinados com o artigo 156 da Lei nº 4.328 ...

Nas pgs. 14.583-4, 4ª e 1ª colunas respectivamente no decreto de Nilson Baptista da Costa Pereira, onde se lê: ... Alterado pelo Decreto número (ilegível) ... Nilson Baptista da Costa Pereira ...

Leia-se: ... alterado pelo Decreto nº 42.745 ... Nilson Baptista da Costa Pereira ...

Na pg. 14.584, 1ª e 2ª colunas no decreto de Alfredo Bandini, onde se lê: Daniele Henriette Hartveld ... filha de ... e de Françoise Augustine Cornélie Lefebvre ...

Leia-se: Daniele Henriette Hartveld ... filha de ... e de Françoise Augustine Cornélie Lefebvre ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República, de acordo com o Acórdão nº 2.511, de 22 de setembro de 1966, do Supremo Tribunal Federal, dando provimento ao Mandado de Segurança nº 16.706-66, resolve

RETIFICAR:

A data de antigüidade de promoção ao atual posto do Vice-Almirante — Mário Cavalcanti de Albuquerque de 14 de fevereiro de 1966 para 31 de dezembro de 1965 e em consequência alterar a escala de antigüidade dos Vice-Almirantes do Corpo da Armada, a fim de colocá-lo entre os oficiais-generais desse posto Acyr Dias de Carvalho Rocha e Francisco Augusto Fimas de Alcantara.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 73º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Zilmar Araripe

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

Ao respectivo quadro, a contar de 26 de outubro de 1966,

De acordo com a letra "e" e § 2º, do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

O Capitão "T" EI Armt — Luiz Carlos Tigre Maia.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com os artigos 5º, item 2 do artigo 6º, 11 e 34 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964

Ao posto de Major, por antigüidade, em ressarcimento de preferência a contar de 25 de agosto de 1966, o Capitão da Arma de Artilharia — Antônio Adolpho Noronha Menna Barreto.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 73º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 10 de novembro de 1966;

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

O Major "T" E F Cnst — Marcus Vinícius Monte Filgueiras.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve

REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 19 de outubro de 1966,

O Capitão da Arma de Artilharia — Maury Pinto Teixeira, de acordo com o artigo 94 do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 10 de março de 1966,

De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946

O Capitão da Arma de Engenharia — Jorge dos Santos Costa, ficando insubsistente o Decreto publicação no Diário Oficial de 5 de agosto de 1966, referente ao citado oficial.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

O Presidente da República resolve ALTERAR:

O decreto de 7 de outubro de 1966, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, que considerou o Coronel Intendente (1G-123.368) — Sebastião Alves de Sant'Anna, promovido ao posto de General-de-Brigada, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, para declarar que o referido oficial deve também ser considerado transferido para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, de acordo com o artigo 22 da Lei número 3.765, citada, com os proventos correspondente ao posto de General-de-Divisão, na forma do artigo 54, Inciso II, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ficando assegurado aos seus herdeiros os benefícios decorrentes dessa nova situação, a partir de 18 de fevereiro de 1966, data do seu falecimento.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Ademar de Queiroz

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

O Senhor Roberto Maluf para, na qualidade de Delegado, representar o Brasil na 1ª Sessão do Comitê de Compensados da Organização (FAO), a realizar-se em Roma de 12 a 14 de dezembro de 1966.

Brasília, 25 de novembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juracy Magalhães

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

O Senador Victorino de Brito Freire para, na qualidade de Observador Parlamentar, representar o Brasil na Reunião do Comitê de Desenvolvimento Industrial a realizar-se em Genebra em dezembro de 1966.

Brasília, 25 de novembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juracy Magalhães

DECRETOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

ADMITIR:

Nos termos do Decreto nº 51.697, de 5 de fevereiro de 1963

A título póstumo no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Marechal Carlos Flores de Paiva Chaves, ex-Comandante da UNEF (Suez).

Brasília, 12 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Manoel Pio Corrêa

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

O Decreto de 30 de novembro de 1960 que conferiu ao Senhor Albert Filz a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, e o de 9 de março de 1965, que o promoveu, na mesma Ordem, ao grau de Grã-Cruz.

Brasília, 12 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Manoel Pio Corrêa

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

PROMOVER:

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grã-Cruz, a Sua Excelência o Senhor James Scott Kemper, ex-Embaixador dos Estados Unidos da América no Brasil.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juracy Magalhães

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras, resolve

PROMOVER:

Nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1933

Na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grande Oficial, a Sua Excelência o Senhor François Joseph Louis Ferdinand Brière, Embaixador da França na Austrália.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juracy Magalhães

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 12.076-66, da Secretaria de Es-

tado dos Negócios da Fazenda, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Salathiel Almeida dos Santos, no cargo de Fiel do Tesouro, nível 18, da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 236.950-66, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José de Freitas Passos, no cargo do nível 18-E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República resolve CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Manoel Nascimento Viana, matrícula nº 1.351.316, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 21.056, de 1966);

2) a Odilon de Souza Barros, matrícula nº 1.387.255, no cargo de Inspetor de Correios e Telégrafos CT-216.15.A (Processo nº 21.061, de 1966);

3) a Maria Nazaré Soares, matrícula nº 1.379.317, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 18.168, de 1966);

4) a Mozart Leão Coelho, matrícula nº 1.322.494, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 18.267, de 1966);

5) a Firmino Pinto de Queiroz, matrícula nº 1.321.674, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 18.266, de 1966).

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Duarte de Menezes, matrícula nº 1.330.156, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 18.176, de 1966);

2) a Luiz Ferreira dos Santos, matrícula nº 1.175.403, no cargo de Motorista CT-401.12.C (Processo número 18.179, de 1966);

3) a Eduardo Soares da Silva Santos, matrícula nº 1.377.382, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 18.172, de 1966);

4) a Miguel Pinto Ferreira, matrícula nº 1.356.289, no cargo de Condutor de Malas CT-213.10.C (Processo nº 18.265, de 1966);

5) a Paulo de Souza Lima, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 18.175, de 1966).

APOSENTAR:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Alencar Carvalho de Souza, matrícula nº 1.360.723, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 18.264, de 1966).

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Celio dos Anjos Dourado, matrícula nº 1.273.352, no cargo de Telegrafista CT-207.12.A (Processo número 18.263, de 1966);

2) Lygia dos Santos Silva, matrícula nº 1.735.676, no cargo de Postalista CT-202.12.A (Processo número 18.174, de 1966);

3) Pedro Evaristo dos Santos Filho, matrícula nº 1.178.425, no cargo de Telegrafista CT-207.12 (Processo número 18.171, de 1966).

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República resolve CONCEDER:

Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 39.905, de 5 de setembro de 1956

A Medalha "Mérito Santos Dumont", de prata, ao Capitão Roger Lyle, da Força Aérea Americana.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Eduardo Gomes

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nos termos dos artigos 10 e 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 33.326, de 28 de setembro de 1953, alterado pelos Decretos ns. 50.682, de 31 de maio de 1961 e 51.539, de 23 de agosto de 1962, resolve

ADMITIR:

No Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Grande-Oficial, o Major General Jack N. Donohem, da Força Aérea Americana.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145ª da Independência e 78ª da República.

H. CASTELLO BRANCO
Eduardo Gomes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 3.024, de 1956, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Lauro Augusto de Almeida, matrícula nº 1.227.410, no cargo de Inspetor de Ensino, código EC-401.22.C, do Quadro de Pessoal — Parte Per-

manente, do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Moniz de Aragão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 59.349, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR:

Que a aposentadoria de Raul Peinado Filho, matrícula nº 1.235.902, constante do Decreto Coletivo de 15 de setembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, concedida com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Professor de Ensino Secundário, código EC.507.17.B, deve ser tida como efetivada no mesmo cargo, código EC.507.19, singular, ficando ratificados os demais termos.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Moniz de Aragão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 48.404, de 1964, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR:

Que a aposentadoria de Ivan Ferreira Serpa, matrícula nº 1.958.901, concedida com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Documentarista, código EC.302.19.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura por Decreto de 14 de abril de 1965, deve ser tida como efetivada no cargo de Documentarista, código EC.302.20.B, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, ficando ratificados os demais termos.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Moniz de Aragão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 41.641, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR:

Que a aposentadoria compulsória de Alceu Amoroso Lima, matrícula número 1.210.383, constante do Decreto coletivo de 14 de abril de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês e ano, fundamentada no ar-

tigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Redator código EC.305.19.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura, deve vigorar a partir de 12 de dezembro de 1963, ficando ratificados os demais termos.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Moniz de Aragão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 28.076, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR:

Que a aposentadoria concedida a Octávio da Silva Ramos, matrícula nº 1.233.607, por Decreto coletivo de 13 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de Auxiliar de Portaria (código GL.303.7.A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, daquela Secretaria de Estado, deve ser tida como efetivada, de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, conforme o art. 1º do Decreto nº 52.265 de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1964, no cargo de Auxiliar de Portaria (código GL.303.8B) final, ficando ratificados os demais termos.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Moniz de Aragão

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 18.021, de 1950, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

DECLARAR:

Que a aposentadoria concedida a Alvaro da Fontoura Duclos, matrícula nº 1.210.672, por decreto coletivo de 13 de julho de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês e ano, com fundamento no artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 no cargo de Inspetor de Ensino, código EC.401.16.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, daquela Secretaria de Estado, deve ser tida como efetivada em igual cargo, código EC.401.22, final, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, ficando ratificados os demais termos.

Brasília, 20 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Raymundo Moniz de Aragão

ordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, pela qual solicita aquela Secretaria de Estado, para si, a extensão do Parecer nº 373-H, de 5 de agosto do ano em curso, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 do mesmo mês, pag. 9.221-2.

2. Justificando a medida pleiteada, asseriu o ilustrado daquele Ministério, as seguintes ponderações:

a) Sem dúvida, Senhor Presidente, o paralelismo da situação e natureza jurídica, de características estruturais e de problemas e designos administrativos, entre este Ministério da Coordenação dos Organismos Regionais e o Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, se mostra à luz da evidência.

Bastaria, para a demonstração do que se afirma, a confrontação do Decreto número 53.914, de 11 de maio de 1964, que define as atribuições do Ministério do Planejamento, com o Decreto número 54.026, de 17 de julho de 1964, tendo ambos a mesma inspiração quanto a diretrizes, faculdades, recursos e organização.

b) Extraordinário e transitório, como o do Planejamento, este Gabinete acresce a significativa missão decorrente da sua atual configuração a tarefa de preparar e encaminhar as linhas de sua estruturação definitiva como Ministério do Interior e Desenvolvimento Regional, nos moldes previstos na Reforma Administrativa Federal, em estudos.

c) O seu trabalho primordial é, por conseguinte, o de mobilizar elementos e fatores tendentes a assegurar as condições indispensáveis ao desempenho de suas atribuições básicas, e nem será necessário acentuar a sua magnitude, cabendo entretanto, sublinhar que o processo e a atuação do Gabinete do Ministro, neste período de transição, e no futuro próximo, se caracterizam por uma expressiva intensificação e crescente alargamento dos seus encargos, a que deve corresponder a adequada provisão de recursos e instrumentos aptos à consecução dos objetivos colimados.

Nesse sentido, tem sido empenho fundamental o dotar o Gabinete do Ministro de uma estrutura flexível, condizente com as reais necessidades técnicas e administrativas e tornar efetiva, dentro dos prazos previstos, a significativa missão que lhe incumbe.

d) Os esforços deste Ministério estão centrados, no momento, nos trabalhos, já bem adiantados, sobre a reformulação das diretrizes do desenvolvimento regional da Amazônia e das entidades a ele votadas, sob a cogente motivação do bem comum e da segurança nacional.

e) Estão em curso os estudos para a reestruturação da Comissão do Vale do São Francisco e da Superintendência da Fronteira Sudeste, com a finalidade de atribuir a esses órgãos a configuração reclamada por uma autêntica política de desenvolvimento.

f) No Nordeste, o Ministério apóia e ratifica a eficaz atuação da SUDENE, ao mesmo tempo que busca recolher as lições de sua experiência para adotá-las às outras regiões subdesenvolvidas.

Entretanto, esses e outros programas deste Ministério, que têm contado com a aprovação de Vossa Excelência, estão a carecer de recursos e meios, cuja obtenção aliás não se poderia pautar pelas normas rotineiras, sob pena de frustração dos planos já estabelecidos, de execução a curto prazo.

g) Do mesmo modo que o Ministério do Planejamento, este Gabinete não dispõe de quadro de pessoal, cuja situação jurídica possa ser relacionada com a disciplina do artigo 222, alínea "a", da Emenda Constitucional número 15, operando-se o recrutamento do pessoal necessário aos serviços nos mesmos moldes daquele.

De fato, assim dispõem os artigos 2º e 3º, do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, no que diz respeito à prestação de serviços naquele Ministério:

"Para o exercício das atribuições que lhe são conferidas por este decreto, fica o Ministério de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica autorizado a:

a) requisitar servidores dos órgãos da administração direta, autarquias e sociedades de economia mista, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens a que façam jus, obedecendo o disposto na legislação em vigor;

b) recrutar pessoal especializado, administrativo e auxiliar, nos limites dos recursos financeiros postos à sua disposição, não adquirindo o pessoal assim recrutado a natureza de servidor público;

c) atribuir a pessoas, empresas e organizações idôneas a prestação de serviços técnicos específicos;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer

PR 6.645-66 — Nº 453-H, de 19 de dezembro de 1966. — "Aprovo. Em 19.12.66" — (Enc. ao MECOR, em 21.12.66)

Assunto: Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais. Pedido de extensão a este Ministério do entendimento adotado pelo Parecer nº 373-H, desta Consultoria-Geral da República.

PARECER

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria-Geral a Exposição de Motivos nº 170-66, do Ministério Extra-

a) constituir grupos de trabalho, por prazo limitado, para a execução de trabalhos específicos de natureza técnica.

Art. 3º A autorização concedida no artigo anterior ficará sujeita às seguintes limitações:

a) aos servidores requisitados e aos demais colaboradores poderá o Ministro de Estado Extraordinário conceder uma gratificação mensal de representação de gabinete, dentro dos limites dos recursos postos à sua disposição;

b) ao pessoal recrutado poderá o Ministro de Estado Extraordinário pagar um "pro labore" mensal, obedecidos os níveis aprovados pelo Presidente da República.

h) No mesmo estilo, os artigos 2º e 3º, do Decreto número 54.026, de 17 de julho de 1964, configuram um regime idêntico para os serviços a cargo deste Ministério:

"Art. 2º Para o exercício das atribuições que lhe são conferidas por este Decreto, fica o Ministro de Estado Extraordinário autorizado:

a) a requisitar servidores dos órgãos de administração direta, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, sem prejuízo dos vencimentos e de todos os direitos e vantagens a que façam jus, obedecido o disposto na legislação em vigor.

b) atribuir a pessoas, empresas e organizações idôneas, a prestação de serviços técnicos e específicos.

Art. 3º Aos servidores requisitados e aos demais colaboradores poderá o Ministro de Estado Extraordinário conceder uma gratificação mensal nos limites dos recursos postos à sua disposição."

2) Por outro lado, o Gabinete se veria tolhido de cumprir tempestivamente os encargos que lhe são cometidos, nesta fase de transição, se não se lhe assegurasse a continuidade do exercício das faculdades deferidas pela Lei número 4.401-64, de modo a poder atender às necessidades imediatas para a instalação dos seus serviços, que nem sequer oferecem, no momento, o mínimo de condições materiais e técnicas que seria de reclamar.

3) Por isso, Senhor Presidente, tendo em vista que ocorrem as mesmas premissas de fato, as mesmas razões de direito e iguais interesses da Administração, quais as consideradas pelo Senhor Consultor-Geral da República como inferentes de judiciosa conclusão do seu parecer, venho solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar se estenda e aplique a este Gabinete o entendimento adotado em relação ao Gabinete do Ministro do Planejamento, pelo mesmo Parecer número 373-H.

3. Opinando sobre o pedido, a ilustrada Subchefia do Gabinete Civil da Presidência da República, através de judicioso e bem lançado estudo do Dr. João Augusto Didier, demonstrou a procedência da solicitação.

4. Desnecessário será, por certo, tecer outras considerações, além das já constantes do processo. Na verdade, as motivações jurídicas que serviram de base e suporte legal ao deferimento da solicitação do Ministério do Planejamento, são, em tudo e por tudo, aplicáveis ao caso presente. Até mesmo as características de extraordinárias, especial e transitórias, são encontradas aqui aliadas, ainda, a uma idêntica estrutura flexível.

5. O deferimento da pretensão possibilitará a não frustração dos objetivos e planos colimados pelo Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, cuja execução, em curto prazo, se reveste de mais alta significação para o desenvolvimento, cada vez maior, do País.

6. Um simples confronto das disposições do Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, com as do nº 54.026, de 17 de julho de 1964, demonstra, à sociedade, uma identidade inequívoca no que concerne a recursos, diretrizes e faculdades.

7. Por estas considerações, opino pela extensão do entendimento adotado no Parecer nº 373-H, ao Gabinete do Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

E' o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 19 de dezembro de 1966. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos

PR 11.341-66 — Nº 1.469-B, de 7 de dezembro de 1966. Realização de despesas além do crédito, pela Procuradoria-Geral da República, até o limite de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) à conta da Categoria Econômica 3.1.2.0 — 04.00, nos termos do § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União. "Autorizo. Em 19.12.66" — (Rest. ao M.J.N.I., em 21.12.66)

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos

PR 11.899-66 — Nº 341, de 12 de dezembro de 1966. Requisição do Segundo Secretário LAEL STIMÕES BARBOSA SOARES,

daquele Ministério, para servir, nos termos do item II da Circular nº 2-66, à disposição do Governo do Estado da Guanabara. "Autorizo. Em 18.12.66" — (Rest. ao M.R.E., em 21.12.66)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Processo

PR 10.305-66 — Nº S.C. 245.017-66. Afastamento do país, nas condições que menciona, dos seguintes servidores da Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS: Diretor LEOPOLDO AMERICO MIGUEZ DE MELLO, por cerca de quarenta e cinco (45) dias, Engenheiros ORFILA LIMA DOS SANTOS, FLAVIO JOSE TEIXEIRA LUZ e MURILLO CESAR PECEGO DE CAMPOS, por cerca de 20, 30 e 20 dias, respectivamente. "Autorizo. Em 4.12.66" — (Ent. à PETROBRAS, em 21.12.66)

— COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

— Exposição de Motivos

PR 10.427-66 — Nº 186, de 27 de outubro de 1966. Plano de Aplicação dos saldos orçamentários já liberados, à disposição de seu Gabinete e discriminados no orçamento analítico para 1966, visando a institucionalizar o futuro Ministério do Interior e Desenvolvimento Regional. "Autorizo. Em 19.12.66" — (Rest. ao MECOR, em 21.12.66)

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

— Exposição de Motivos

PR 11.901-66 — Nº 378-SA-205, de 14 de novembro de 1966. Pedido de aposentadoria, formulado pelo servidor daquela Comissão, JANUARIO RIBEIRO DA SILVA. "Indefiro, de acordo com os pareceres 342-H e 402-H da Consultoria-Geral da República. Em 19.12.66" — (Rest. à C.R.I.F.A., em 21.12.66)

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1966 PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 5º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de junho de 1963, combinado com o Decreto 52.104, da mesma data, resolve:

Nº 187 — Dispensar Oswaldo de Souza Borba, a partir de 18 de novembro de 1966, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Divisão de Relações Públicas do SENAM. — Gladstone Lima Almendra.

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 5º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de julho de 1963, combinado com o Decreto 52.104, da mesma data, resolve:

Nº 190 — Dispensar Lays de Almeida Campos, a partir de 18 de novembro de 1966, da Função Gratificada, símbolo 7-F de Assistente de Contatos da Divisão de Relações Públicas do SENAM. — Gladstone Lima Almendra.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 16.12.66

Proc. 39.279-A-63 — Despacho: — "Solicito parecer do senhor Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública a respeito dos aspectos de ordem geral abordados nos pareceres de fls. 24-33 e 38-42, a fim de ser fixada orientação uniforme que, conciliando os interesses da União e do Estado da Guanabara, atenda, razoavelmente, aos constantes apelos dirigidos a este Ministério pelos servidores que desejam prestar serviços ao Estado ou não tenham condições de o fazer na esfera federal. Muitos deles policiais e burocratas, forçados a uma ociosidade incômoda, nociva e injustificável, de vez que vêm, há cerca de três anos, percebendo vencimentos dos cofres da

União sem que prestem serviços ou tenham sequer lotação definida tem Órgão Federal.

O atendimento, agora, da postulante como o de outros servidores, anteriormente importaria numa discriminação condenável se, a curto prazo, não fosse dado igual tratamento a todos os demais funcionários sob a mesma relação jurídica.

Tendo em vista, pois as soluções alvitadas nos aludidos pareceres encaminhe-se o processo àquela autoridade, para que, medidas as necessidades do serviço do órgão que dirige, a respeito se pronuncie, de forma a encaminhar solução definitiva para o assunto".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o artigo 1º, parágrafo 2º, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores,

(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1966.

aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, conceder dispensa a André Guimarães, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Oficial de seu Gabinete, no Rio de Janeiro. — Juracy Magalhães.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966, resolve:

Nº GB-531 — Delegar competência ao Delegado do Tesouro Brasileiro em New York, Sebastião de Sant'Anna e Silva, ou seu substituto eventual, Antônio Francisco Pereira, para, nos termos da legislação em vigor, firmar, como representante do Tesouro Nacional, o aditivo ao contrato de garantia assinado em 15 de março de 1966, com base no Decreto nº 57.653, de 20 de janeiro de 1966, entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com sede em Washington, Estados Unidos da América, referente ao Contrato de Empréstimo celebrado na mesma data entre o mencionado Banco e a Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), no valor de até US\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de dólares americanos).

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-552 — Delegar competência a Antônio Francisco Pereira, Assistente do Delegado do Tesouro Brasileiro em New York, ou a seu substituto legal, para, no impedimento do titular efetivo, Sebastião de Sant'Anna e Silva, firmar, como representante do Tesouro Nacional, os contratos a que se referem as Portarias Ministeriais ns. GB-357 e 358, de 19 de setembro de 1966, publicadas no Diário Oficial do dia 22 do mesmo mês.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, declara:

Nº GB-553 — Que os empréstimos a serem concedidos pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento às Companhias de que trata a portaria ministerial nº GB-358, de 19 de setembro de 1966, publicada no Diário Oficial do dia 22 do mesmo mês, são no valor de até US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares americanos).

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-554 — Designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Generoso Ponce de Arruda, para representar o Tesouro Nacional na Assembleia-Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, em liquidação, a realizar-se no dia 21 do corrente mês, às 15 horas. — Octavio Gouvêa de Bulhões.

latória. Quando o contribuinte, ao invés de fazer o pagamento do seu débito fiscal nos exatos termos do § 7º do art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, preferiu recolher as referidas importâncias com base na decisão da 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes, contra a qual fora interposto recurso pelo Senhor Representante da Fazenda junto àquele órgão, com efeito suspensivo, automaticamente optou pelo prosseguimento do pleito fiscal, sujeitando-se à decisão última da autoridade ministerial. Em consequência, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 1-10, por incabível, determinando que se prossiga na cobrança, na forma da lei. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento do Imposto de Renda para os fins indicados.

S. C. 281.776-66 — Textil Santa Eugênia S.A. — Indeferido, de acordo com os pareceres do Departamento de Rendas Internas (fls. 6) e da Direção-Geral da Fazenda Nacional (fls. 7). Remeta-se, porém, o processo à Inspeção Fiscal da jurisdição, por intermédio da Delegacia Regional de Rendas Internas em São Paulo, para conceder os benefícios previstos no art. 21 do Decreto-Lei nº 34, de 18-11-66, caso assim o prefira a requerente. Ao Departamento de Rendas Internas, para as providências cabíveis.

S. C. 251.494-66 — Frans Voegeli. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a regularização da entrada do veículo mediante o pagamento da diferença de tributos, simples. Encaminhe-se àquela Diretoria, para os devidos fins.

S. C. 441.686-66 — Diretoria das Rendas Aduaneiras. — Com os escalamentos prestados pelo Departamento Federal de Compras, encaminhe-se o processo ao Tribunal de Contas da União.

S. C. 272.461-66 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas. — Tendo em vista a solicitação constante do Ofício 987, de 11-11-1966, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas de fls. 1, e os pareceres da Comissão de Programação Financeira e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, autorizo o suprimento na importância de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), àquela Delegacia em reforço ao já autorizado para o 2º semestre do corrente ano. Encaminhe-se o processo à Direção-Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

S. C. 285.462-66 — Delegacia Regional de Rendas Internas — 7ª Região Fiscal. — A vista dos pareceres da Direção-Geral da Fazenda Nacional e da Comissão de Programação Financeira, autorizo o suprimento de Cr\$ 1.000.000 (cem milhões de cruzeiros), à Delegacia Regional de Rendas Internas, da 7ª Região Fiscal, em reforço ao suprimento para o mês de dezembro do corrente ano, para atender ao pagamento de despesas que lhes estão a cargo, no final do corrente exercício. Encaminhe-se o processo à Direção-Geral da Fazenda Nacional, para os devidos fins.

S. C. 283.317-66 — Indústrias Linheiras S.A. — Indeferido, de acordo com o parecer (fls. 7) da Direção-Geral da Fazenda Nacional. Publique-se inclusive o citado parecer e arquivem-se.

E o seguinte o parecer: «Tendo em vista o parecer do Departamento de Rendas Internas e o fato de já ter sido concedido parcelamento, através do Processo 199.027-66, esta Direção-Geral opina pelo indeferimento do pedido de fls. 1 e 2.

A alta consideração do Senhor Ministro».

Direção-Geral da Fazenda Nacional, em 7-12-1966. — José Magalhães Vieira de Mello, Diretor-Geral Substituto.

S. C. 72.159-65 — Nicolau Bordiak. — Na conformidade do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de fls. tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança agravado por Heraclito Bastos Gois e outros, publicada no «Diário de Justiça» de 2-9-1966, as fls. 2925, cuja ementa é a seguinte: «Não fazem jus à percentagem estatuída no artigo 109 da Lei nº 3.470, de 1958, os servidores lotados em órgão estranho à Divisão do Imposto de Renda, pouco importando que colaborem na arrecadação do Tributo.»

Publicado, restitua-se o processo à Alfândega do Rio de Janeiro para ciência e arquivamento.

S. C. 251.493-66 — Arnaldo Meirelles. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Aduaneiras e Direção-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a regularização da entrada do veículo mediante o pagamento das importâncias devidas. Encaminhe-se àquela Diretoria para os devidos fins.

Idêntico despacho foi proferido no seguinte processo:

S. C. 241.119-66 — Márcio Roberto Pacheco

S. C. 271.060-66 — Lanificio Varam S.A. — «Indeferido, à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 34, de 18-11-66, e de acordo com o parecer (fls. 4) da Direção-Geral da Fazenda Nacional. Publique-se e arquivem-se».

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S. C. 273.858-66 — Indústria e Comércio Siderauto S.A.

S. C. 273.861-66 — Tecnogeral S.A. — Comércio e Indústria

S. C. 272.561-66 — Naumann Gepp S.A. — Indústria e Comércio.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Aprova o Regulamento do Imposto de Consumo

★

Divulgação nº 950

PREÇO: Cr\$ 1.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

S. C. 273.859-66 — Usafarma S.A. — Indústria Farmacêutica
S. C. 273.857-66 — Fundação Tupy S.A.

S. C. 265.061-66 — Cimpro — Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados.

S. C. 134.025-66 — Maria Campello Honaiss e outros. — «Cumpra-se o v. Acórdão em seus precisos termos, observado o item 9, nº I, do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 153-160-v), que aprovo por seus fundamentos. Restitua-se o processo ao Serviço do Pessoal, para as providências cabíveis».

S. C. 205.831-66 — Hiromi Higuchi — «Na conformidade do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, manifesto-me favoravelmente à permanência do funcionário no cargo que ocupa. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins».

S. C. 53.027-66 — Indústrias Albatroz Ltda. — «De acordo com os pareceres do Departamento do Imposto de Renda e da Direção-Geral da Fazenda Nacional (fls. 34 e 35), que aprovo, defiro o pedido de fis. 30-31 para o fim de mandar considerar a opção pleiteada».

Processo MF-SC 254.748-66

PLANO «D-L»

16.000 Bilhetes a Cr\$ 5.500	88.000.000
70% a distribuir	61.602.140
Saldo para o Estado	26.397.860

	Prêmios Atribuídos	Imposto de Renda	Prêmio Líquido
1 Prêmio de	35.714.285	10.714.285	25.000.000
1 Prêmio de	1.428.571	428.571	1.000.000
1 Prêmio de	714.285	214.285	500.000
1 Prêmio de	428.571	128.571	300.000
1 Prêmio de	285.714	85.714	200.000
2 Aproximações a saber:			
1 para o número anterior	142.857	42.857	100.000
1 para o número posterior	142.857	42.857	100.000
263 prêmios de Cr\$ 10.000	2.630.000	—	2.630.000
636 prêmios de Cr\$ 9.000, para os bilhetes terminados com os 2 últimos algarismos do 2º ao 5º prêmios, excluídas as próprias dezenas do 2º, 3º, 4º e 5º prêmios	5.724.000	—	5.724.000
1.599 prêmios de Cr\$ 9.000, para os bilhetes terminados com o último algarismo do 1º prêmio, excluída a própria unidade do 1º prêmio	14.391.000	—	14.391.000
	61.602.140	11.657.140	49.945.000

PREÇO DO PLANO

Bilhete inteiro	5.500	Décimo	550
Imposto 5%	275		27
Merenda escolar	110		11
	5.885		588

Datilografado por: Edir Macêdo Bezerra, Auxiliar «B» Rgº 40 — LOTE
Conferido por: Oswaldo Castello Branco, Assistente, Matr. 990.806.
Visto: Antônio Carlos Brasil Cordeiro de Farias, Diretor-Superintendente.

Retificação

Diário Oficial de 5-12-66 — pág. nº 14.088 — 1ª coluna

Proc. nº 320.382-66

Onde se lê: ... nacional

Leia-se: ... nacional

2ª coluna — C.R.E.A.I.

Proc. 233.412-66

Onde se lê: ... Imposto de Renda

Leia-se: ... Imposto de Renda

3ª coluna

Proc. 242.183-66

Onde se lê: ... (Decisão nº 30448)

Leia-se: ... (Decisão nº 3.048)

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento do Imposto de Renda para os devidos fins».

S. C. 276.407-66 — Argos Industrial S.A. — «Indeferido, de acordo com o parecer (fls. 3) do Departamento de Rendas Internas, endossado (fls. 4) pela Direção-Geral da Fazenda Nacional. Ao Departamento de Rendas Internas para dar «ciência» à interessada, inclusive quanto ao item 4, de seu parecer. Em seguida, archive-se».

S. C. 277.620-66 — Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A. — «Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres (fls. 2 e 3) do Departamento de Rendas Internas e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente. Publique-se e archive-se».

S. C. 254.748-66 — Loteria do Estado da Guanabara. — «De acordo com os pareceres do Departamento de Rendas Internas e da Direção-Geral da Fazenda Nacional, aprovo o plano de sorteio apresentado e autorizo a emissão de bilhetes, decorrente. Publique-se, inclusive o plano e restitua-se ao Departamento de Rendas Internas para as providências ulteriores».

Leia-se: ... no investimento, no valor de Cr\$ 733.946, conforme descrito no anexo ao expediente.

Diário Oficial de 6-12-66 — pág. nº 14.144 — 1ª coluna

Proc. 72.902-66

Onde se lê: ... lecelrado

Leia-se: ... celebrado

4ª coluna:

Onde se lê: ... Portaria Interministerial nº 71 de 23 de fevereiro de 1966 dos favores fiscais.

Leia-se: ... Portaria Interministerial nº 71, de 23 de fevereiro de 1965, gozará, no exercício financeiro de 1966, dos favores fiscais.

Conselho de Terras da União

Ata da 129ª Sessão Ordinária de 1966

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 13º andar, sala 1.304, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Presidente, Conselheiro Dr. Ney da Costa Palmeira e presentes os Srs. Conselheiros Doutores Francisco Behrendorf Júnior; Jair Tovar; José Soares de Mattos; Homero Duarte; Anibal Teófilo Vêras de Queiroz e o Sr. Representante da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Hermenegildo de Mello Vaz. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente encaminhou ao Serviço do Patrimônio da União os processos ns. 228.574-66 e 289.491-60. Foi, em seguida, lida a minuta de acórdão relativa ao processo nº 113.355-64 pelo Cons. Francisco Behrendorf Jr., seu relator, que foi aprovada à unanimidade pelo Conselho. Ainda na parte de comunicações, o Sr. Presidente participou ao Conselho que, por decreto de 1º de dezembro de 1966, publicado no Diário Oficial de 2 seguinte, pelo Sr. Presidente da República constituiu, tendo em vista, o que consta do processo 139.861-66, do Ministério da Fazenda, bem como a necessidade de rever e atualizar o Decreto-lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União Federal, com essa incumbência, um Grupo de Trabalho, sob a presidência do representante do Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica — Paulo Pedrosa Tambellini, e integrado dos seguintes servidores: Dr. José Alfredo Nunes de Azevedo, representante do Serviço do Patrimônio da União; Dr. Reynaldo Mello Moracs, representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Dr. Francisco Behrendorf Júnior, representante do Conselho de Terras da União e Dra. Helvia Fontana Pacheco, representante do Conselho de Segurança Nacional. Todo o Conselho congratulou-se pela nomeação do representante do órgão, que como todos sabem foi um dos criadores da própria lei, o Decreto-lei nº 9.760, referido.

O Cons. Jair Tovar, prosseguiu com o julgamento do processo nº 214.569 de 1965, do interesse do Espólio de Manoel Borges e após longa discussão da matéria, proferiu seu voto no sentido de não conhecer do pedido feito, transferido o seu conhecimento para o Serviço do Patrimônio da União, tendo em vista os arts. 61 e 62 do D.L. 9.760, de 1946, no interesse da própria Fazenda Nacional, recomendando-lhe providências que facilitem a apreciação prevista em lei. O Cons. Behrendorf Jr. votou de conformidade com o Sr. Relator mas o Cons. Soares de Mattos pediu vista do processo, interrompendo-se a votação, e suspendendo-se o julgamento. E o Sr. Presidente, após a leitura da pauta, para a próxima reunião, encerrou esta, da qual para constar eu Maria Litvak, Secretária, lavrei esta Ata.

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho de Terras da União, faço público, para conhecimento dos interessados, que foram incluídos em pauta, para julgamento, os seguintes processos:

Nº 264.809-66 — Relator: Senhor Conselheiro Francisco Behrendorf Jr. — Requerente: Joedir da Silva Neves — Assunto: Ocupante de terreno no lugar denominado Rua das Palmeiras (parte do lote nº 2), em Santa Cruz, Estado da Guanabara, reconhecimento ao direito preferencial à aquisição do domínio pleno do aludido terreno.

Nº 264.810-66 — Relator: Sr. Conselheiro Vêras de Queiroz — Requerente: Blandina Maria Pereira — Assunto: Regularização de posse do terreno situado na Rua da Floresta número 121, em Sepetiba, Estado da Guanabara, pedindo o reconhecimento ao direito preferencial à compra do domínio pleno do aludido terreno.

C.T.U., 12 de dezembro de 1966. — Maria Litvak, Secretária.

ACÓRDÃO Nº 10

Processo nº 113.355-64

Relator: Sr. Conselheiro Dr. Francisco Behrendorf Jr.

Requerente: Adriano José de Oliveira

Indeferir o pedido do requerente. Cumpra aos herdeiros de José Nunes de Oliveira habilitarem-se junto ao Serviço do Patrimônio da União para a efetivação do Acórdão de fls. 76-77 deste processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Adriano José de Oliveira, dizendo-se ocupante do lote de terreno nº 28, com 22 metros de frente para a Avenida Areia Branca, junto a depois do lote 27-D, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, requer a este Conselho lhe seja assegurado o direito sobre o aludido terreno, concedendo-lhe preferência para a sua aquisição; e

Atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído pelo Serviço do Patrimônio da União;

Atendendo, ainda, a que, pelo Acórdão nº 22, de 28 de novembro de 1960, processo 171.639-60, o Conselho, por unanimidade de votos, reconheceu aos herdeiros a sucessores de José Nunes de Oliveira direito preferencial à aquisição do domínio pleno do terreno referido, nos termos do art. 8º do Decreto-lei 893-38;

Atendendo a que nenhum direito poderá ser reconhecido, especificadamente, a Adriano José de Oliveira, com relação ao lote 28 referido, porque redundaria em prejuízo para os demais herdeiros de José Nunes de Oliveira;

Atendendo ao parecer do Ilustrado Representante da Fazenda Nacional:

Acorda o Conselho de Terras da União, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de Adriano José de Oliveira, cumprindo, entretanto, aos herdeiros de José Nunes de Oliveira habilitarem-se perante o Serviço do Patrimônio da União, para que se efetive a execução do Venerando Acórdão de fls. 76-77.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1966. — Ney da Costa Palmeira, Presidente. — Francisco Behrendorf Júnior, Relator. — Jair Tovar. — José Soares de Mattos. — Homero Duarte. — Anibal Teófilo Vêras de Queiroz.

Fui presente: Ernesto Adolfo de Mello Vaz. Representante da Fazenda Nacional.

INSTRUÇÃO Nº 8

De 15 de dezembro de 1966, deferindo, na forma dos pareceres, o re-

querido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de Capital e Reforma de Estatuto

A-2.565-66 — Finasa Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento Crédito e Investimentos — De Cr\$ 300.000.000 para Cr\$ 500.000.000.

A-2.881-66 — Campos Gerais S.A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — De Cr\$ 110.000.000 para Cr\$ 275.000.000.

A-2.889-66 — Finauto S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 150.000.000 para Cr\$ 500.000.000.

b) Reforma de Estatuto

A-1.642-66 — Credimil — Cia. Crédito Mercantil — Crédito, Investimento e Financiamento — Assembleia Geral Extraordinária de 16 de agosto de 1966.

A-2.566-66 — Finasa Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos — Assembleias Gerais Extraordinárias de 27-10-66 e 2-12-66.

Banco Nacional de Habitação

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA RD 48-66

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada ao primeiro dia do mês de dezembro de 1966, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Aprovar o Regimento Interno das Reuniões da Diretoria do BNH, anexo à presente Resolução;

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1966. — *Mário Trindade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Das Reuniões

1. Este Regimento Interno disciplinará as reuniões da Diretoria do Banco Nacional da Habitação.

2. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, durante o ano civil, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em dia e hora previamente estabelecidos.

2.1 As reuniões extraordinárias, convocadas, pelo Presidente com antecedência mínima de 24 horas, observarão o rito previsto para as ordinárias.

3. As reuniões ordinárias terão início às 14h30m, perdurando por 4 (quatro) horas, se antes não for esgotada a pauta.

3.1 A critério da Diretoria, a duração das reuniões ordinárias poderá ser prorrogada por trinta minutos, a requerimento de qualquer Diretor, para o fim específico de concluir a votação de matéria em discussão.

3.2 O início das reuniões extraordinárias observará o horário indicado no artigo, salvo se convocadas para outro e o encerramento será imediatamente após a decisão motivadora da convocação.

4. Os Diretores terão conhecimento da pauta de cada reunião e da designação dos respectivos relatores com a antecedência de 24 horas, no mínimo.

4.1 Incumbe aos relatores o encargo de fazer distribuir, antecipadamente, o resumo das matérias que lhes tenham sido atribuídas, de modo a ser cumprido o disposto no artigo.

4.2 A falta da providência indicada no parágrafo anterior poderá determinar o adiamento da matéria, a requerimento de qualquer Diretor.

5. A distribuição das matérias é da competência do Presidente, que poderá realizá-la durante as reuniões ou antes delas.

6. Tratando-se de matéria urgente, o Presidente poderá determinar a sua

discussão e votação na própria reunião em que for apresentada, designando, para tanto, o respectivo relator se não preferir relatá-la.

6.1 Os Diretores, com anuência do Presidente, poderão, também, na mesma reunião, relatar assuntos não constantes da pauta, desde que de natureza urgente.

7. O Presidente, a quem compete orientar e disciplinar os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento, não será apartado em suas intervenções.

7.1 Qualquer Diretor, no uso da palavra, só poderá ser apartado com sua prévia anuência, desde que os apêndices sejam rápidos e objetivos, não sendo permitidos os discursos paralelos.

7.2 Nenhum Diretor poderá fazer uso da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

8. Os Diretores presentes participam de todas as discussões e votações dos processos submetidos a julgamento devendo a abstenção ser justificada.

9. Salvo o relator, à facultado o pedido de vista, por uma só vez, ao Diretor que não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto, que será colhido, em primeiro lugar, ao continuar o julgamento obrigatoriamente, na reunião seguinte.

9.1 Qualquer processo poderá ter o seu julgamento adiado pelo Presidente ou a requerimento do Diretor.

9.2 Os processos com vista ou adiados têm preferência sobre os da pauta, antecedendo os primeiros aos segundos.

9.3 No julgamento dos processos com vista, levar-se-ão em conta os votos já proferidos, colhendo-se o do autor do pedido, e em seguida, os dos demais Diretores.

10. As reuniões nas faltas ou impedimentos ocasionais do Presidente, serão presididas pelo Diretor-Superintendente (Art. 32, nº I, da Lei 4.380, de 21 de agosto de 1964).

11. O registro das reuniões da Diretoria será feito em ata datilografada resumida e em gravação, complementada esta pelo registro taquigráfico.

11.1 A ata datilografada conterá o resumo da matéria discutida e da decisão da Diretoria.

11.2 A gravação, cujo texto será revisto pelo Diretor respectivo e devolvido no máximo, até a reunião seguinte, conterá o registro pormenorizado dos debates e intervenções, constituindo os anais da Diretoria.

11.3 Os anais serão reunidos periodicamente em volume, impresso através de providências administrativas do Diretor Superintendente e constituirão fonte de jurisprudência administrativa.

Da ordem dos Trabalhos

12. As reuniões da Diretoria, que serão secretariadas pelo Secretário dos Órgãos Colegiados, serão reservadas e secretas.

12.1 Ao recinto das reuniões reservadas, que tratarão de matéria administrativa, terão acesso apenas o Secretário dos Órgãos Colegiados, os servidores em exercício e pessoas especialmente convidadas, cuja presença seja aprovada pela Diretoria.

12.2 Das reuniões secretas participam, apenas os Diretores, sendo um deles designado pelo Presidente para secretariar os trabalhos, cuja ata, quando for o caso será lacrada em envólucro rubricado pelo Presidente e submetido à guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados.

13. O tempo das reuniões será assim distribuído:

a) expediente, que terá a duração de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a requerimento de qualquer Diretor, aprovado pela Diretoria;

b) ordem do dia destinada às matérias de deliberação;

c) explicação pessoal, no período compreendido entre o término da ordem do dia e a hora prevista para o encerramento da reunião, admitida nesse período a deliberação de matérias de menor relevo.

13.1 A critério da Diretoria, a parte da reunião destinada às explicações pessoais poderá ser destinada à troca de impressões entre os Diretores, desde que observado o limite máximo de duração da mesma.

13.2 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o tempo destinado a cada Diretor será o mesmo previsto no item 12.

14. A hora legal ou designada, o Presidente, verificado o comparecimento de Diretores em número bastante, a presença do secretário e dos servidores necessários à reunião, declarará abertos os trabalhos determinando a leitura da ata da reunião anterior.

14.1 Somente depois da leitura da ata terá início o expediente.

15. A presença dos Diretores será registrada em livro próprio, submetido à guarda do Secretário dos Órgãos Colegiados, a cujo cargo ficará, igualmente, a orientação dos trabalhos pertinentes ao preparo das reuniões.

16. Sempre que possível, a pauta da Ordem do Dia será organizada de modo a que os assuntos nela incluídos assegure a cada Diretor, alternadamente, a condição de relator.

17. No expediente, cada Diretor disporá de 5 (cinco) minutos para pequenos requerimentos e breves comunicações.

18. Na ordem do dia, salvo o relator, que terá o tempo em dobro, os demais Diretores disporão de 10 (dez) minutos para debate do assunto.

19. Se for suscitada qualquer questão preliminar ou prejudicial, esta será apreciada antes do julgamento do mérito.

20. O julgamento de qualquer matéria poderá ser convertido em diligência, para efeito de complementação de informes ou esclarecimentos, julgados necessários à sua decisão.

Da Votação

21. As decisões se vencerão por maioria de votos.

21.1 Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente desempatar a la.

Das Disposições Gerais

22. Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer Diretor e aprovada pela maioria da Diretoria.

22.1 Apresentada a proposta, poderá esta, imediatamente, entrar em discussão e votação.

23. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com apoio em legislação subsidiária.

24. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, sendo assinado pelo Presidente, pelo Relator, com menção da respectiva qualidade, e pelos demais Diretores, devendo o Presidente determinar, desde logo, a sua publicação a uma devida divulgação.

25. Ficam revogadas todas as práticas e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1966. — *Mário Trindade*, Presidente. — *Luiz Carlos Vieira da Fonseca*, Diretor-Relator. — *Cláudio Luiz Pinto*, Diretor-Superintendente. — *João Machado Fortes*, Diretor. — *Gilberto Mário Cesar Coufal*, Diretor. — *José Roberto A. P. do Rego Monteiro*, Diretor. — *José Eduardo de Oliveira Penna*, Diretor.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 7 dias do mês de dezembro de 1966, usando das atribuições que lhe con-

REGULAMENTO

PARA A COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

DO

IMPÔSTO DE RENDA

DECRETO Nº 58.400, DE 10-5-1966

Divulgação nº 965

PREÇO: Cr\$ 800

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

tere o art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1 — Todas as operações realizadas com a participação dos recursos do Programa BID-BNH deverão conter referência expressa a este fato, quer nos Contratos ou Convênios que venham a ser assinados pelo Banco Nacional da Habitação, quer nos papéis, documentos ou comprovantes das citadas operações, a fim de assegurar a sua perfeita contabilização de forma especial.

1.1 — Entende-se por contabilização de forma especial a realização da escrituração de maneira a identificar, de imediato, que a operação foi realizada com parte de recursos provenientes do Programa referido no item 1.

1.2 — A identificação determinada no subitem anterior deverá ser obtida mediante a observância do princípio da "personalidade contábil", devendo o princípio aqui determinado abranger:

a) a identificação dos recursos do Programa (entrada) ainda não aplicados, os quais deverão permanecer em conta bancária especial;

b) as aplicações (subempréstimos) deverão ser identificadas nos registros contábeis do BNH por meio de classificação em conta própria, cuja denominação evidencie a participação de recursos do Programa;

c) identificação do retorno do capital aplicado nos subempréstimos, inclusive em relação às parcelas correspondentes às receitas para as quais deverão, também, ser abertas contas próprias;

d) identificação, por meio de contas próprias, das despesas de assistência técnica e com a contratação dos técnicos indicados na Seção 5.18 do Contrato de Empréstimo número 104/SF-BR;

e) identificação de quaisquer outros fatos administrativos decorrentes da execução do Programa.

2 — A fim de assegurar a necessária prestação de contas nos processos relativos a pedidos de "desembolsos" deverão ser adotadas as seguintes medidas especiais:

a) Assinatura de Contratos ou Convênios de Subempréstimos.

Os financiamentos concedidos, às Companhias de Habitação (COHABs) e às Cooperativas Habitacionais (COOPs), nos termos da Seção 1.04 do Contrato de Empréstimo número 104/SF-BR (subempréstimos) deverão conter, no seu instrumento (Contrato ou Convênio), referência expressa a essa condição. A Contadoria Geral receberá duas cópias dos Contratos e Convênios, destinando-se uma a elemento básico de controle da operação e a outra ao primeiro pedido de desembolso.

b) Pagamentos de encargos com a participação de recursos do Programa.

Nenhum pagamento será efetuado sem que, previamente, seja emitida a competente Autorização de Pagamento. Na identificação do pagamento autorizado deverá ser feita referência expressa à vinculação da operação, a fim de evitar qualquer erro na respectiva contabilização. Em relação, ainda, aos pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições especiais:

I — O pagamento deverá ser efetuado por meio de cheque nominativo, sacado sobre a conta especial referida na letra a do subitem 1.2 destas normas;

II — Após o pagamento, deverão as Autorizações de Pagamento ser incluídas em duas vias, no Boletim de Pagamento, pela Tesouraria;

III — Uma das vias das Autorizações de Pagamento, acima referidas, servirá de documentação dos registros contábeis do BNH, destinando-se a outra via a documentar os pedidos de "desembolso" correspondentes.

o) Recebimento de "Desembolsos".

Para o recebimento das parcelas liberadas pelo BID, será providenciado:

I — Emissão de uma Ordem de Recebimento na qual seja, nitidamente, caracterizada a importância;

II — Depósito do valor recebido na conta especial referida na letra a do subitem 1.2 destas normas;

III — Inclusão do modelo Ordem de Recebimento, em duas vias, no Boletim de Recebimento, pela Tesouraria;

IV — Uma das vias das Ordens de Recebimento, acima referidas, servirá de documentação dos registros contábeis do BNH, destinando-se a outra via a documentar a demonstração dos pedidos de "desembolso".

3 — Todos os contratos e convênios de subempréstimos do BNH, por conta dos recursos indicados no item I, serão referidos à "Unidade Padrão de Capital", regulamentada pela Resolução nº 106, do Conselho de Administração do BNH.

3.1 — A Assessoria de Planejamento e Coordenação competirá calcular os reajustamentos de valor da Unidade

Padrão de Capital e fazer a devida comunicação aos órgãos competentes, com antecedência mínima de trinta dias.

4 — Os pagamentos de comissões, juros, amortização do empréstimo ou quaisquer outros que devem ser efetuados ao Banco Interamericano do Desenvolvimento serão feitos mediante prévia emissão da competente autorização de Pagamento.

A efetuação dos pagamentos e sua respectiva comprovação deverão obedecer às normas constantes da letra b, incisos II e III, do item 2 destas normas.

5 — A unidade especial criada para controlar a execução do Programa compete a preparação dos Relatórios determinados na Seção 6.03 do Contrato de Empréstimo nº 104-SF-BR.

6 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — *Cláudio Lutz Pinto* — Diretor-Superintendente no exercício da Presidência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 887 — Tornar sem efeito a Portaria nº 872, de 28 de novembro de 1966. — *Juarez Távora*.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista a atual inexistência de congestionamento do porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolve:

Nº 903 — 1) Restabelecer o prazo de 30 dias, para o primeiro período de armazenagem interna das mercadorias estrangeiras no Porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 8º do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

2) Determinar que a presente disposição passe a vigorar nas cobranças a serem efetuadas a partir de 1º de janeiro de 1967.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 11.908, de 1966, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 906 — Designar, a partir de 10 de outubro último, de acordo com o

art. 6º, combinado com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966, para o desempenho, no Gabinete do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, das funções constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 10 de outubro citado, o pessoal abaixo relacionado, com as gratificações ora fixadas:

Função — Gratificação Mensal	Cr\$
<i>Assessor Técnico Especializado</i>	
Wagner de Souza Antônio	250.000
Hélio Siqueira Silveira	250.000
<i>Assessor Administrativo</i>	
Oswaldo Medeiros	200.000
Osmarina Andréa Marques	200.000
<i>Auxiliar de Gabinete "A"</i>	
Clarice Schluckebier dos Santos	120.000
Nair Stancato	120.000
Neusa Tavares de Oliveira	120.000
Rosalina Nogueira	120.000
<i>Auxiliar de Gabinete "B"</i>	
Roberto Augusto da Silva	100.000
<i>Auxiliar de Gabinete "C"</i>	
Alcebiades Nogueira	80.000
Francisco de Lemos Gomes	80.000
Israel Moraes Ferreira	80.000
<i>Juarez Távora</i>	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PORTARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, pu-

blicada no Diário Oficial de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 196 — Designar para as funções que se seguem com as respectivas gratificações:

I — Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros); Jackson Corrêa da Rocha (Sede).

II — Auxiliar, com a gratificação mensal correspondente ao símbolo 14-F, Maria Aparecida Magalhães (Corrente-Piauí).

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares, resolve:

Nº 207 — Conceder as dispensas que a seguir se especificam, relativas a servidores reconduzidos de acordo com a tabela de pessoal temporário (trabalhista) aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial de 24-1-66:

I — Auxiliar Administrativo: Alcina Escolástica Tomaz, a partir de 1 de maio de 1966;

II — Inspetores de Programas: Moacir Vidal Ramos, a partir de 1 de junho de 1966 e Angelo Cláudio Arcuri, a partir de 1 de julho de 1966;

III — Condutor de Veículo: Walter dos Santos Caprunga, a partir de 1 de maio de 1966;

IV — Trabalhador Braçal: Jorge Salgado, a partir de 1 de maio de 1966. — Gen. José Pinto Sombra.

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, publicada no Diário Oficial de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 223 — Dispensar, a partir de 20 do corrente mês, Honório Sacramento Galvão, das funções de Auxiliar 14-F, constantes da Portaria número 96, de 22 de abril de 1966. — Gen. José Pinto Sombra.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, publicada no Diário Oficial de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 228 — Dispensar Célio Brito Pinto das funções de Auxiliar 12-F, constante da Portaria nº 1 de 7 de janeiro de 1966.

PORTARIA DE 24 DE AGOSTO DE 1966

Nº 229 — Designar para as funções que se seguem com as respectivas gratificações:

I — Auxiliar 14-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros): Heliá Moreira da Silva (Rui Barbosa-BA), Maria Teonila Araújo Felipe (Iguatuece), Maria Eleonora Gama (Pedreiras-MA) e Fauz Cherene Jassus (Campos-RJ).

II — Auxiliar 16-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), a partir de 1 de agosto de 1966: Maria das Neves Furtado Salomão (Sede). — Gen. José Pinto Sombra.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10 de novembro de 1965, publicada no Diário Oficial de

23 de novembro de 1965 e republicada no de 6 de janeiro de 1966, resolve:

Nº 230 — Dispensar, a partir de 1 de setembro de 1966, Maria Sineide Fonseca das funções de Auxiliar 14-F constante da Portaria nº 25, de 26 de janeiro de 1966. — Gen. José Pinto Sombra.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1966

O Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar usando de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a tabela de gratificações de representação de gabinete da mesma Campanha aprovada pelo Senhor Presidente da República em despacho de 10-11-65, publicada no Diário Oficial de 23-11-65 e republicada no de 6-1-66, resolve:

Nº 234 — Designar José Gomes de Moraes para as funções de Auxiliar 10-F, com a gratificação mensal de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros). — Gen. José Pinto Sombra.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º da Lei 378, de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 151 — Designar Itana Maria Carneiro da Cunha Moraes, Professora nível 19 — Ensino Médio da Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal colocada à disposição do Ministério da Educação e Cultura pelo Aviso Ministerial 1.473 de 5.8.64, para chefiar, em Brasília, o Setor de Estudos e Execução do Plano Complementar ao Plano Nacional de Educação. — Edson Franco.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Lei 378 de 13 de janeiro de 1937, resolve:

Nº 153 — Designar Francisco Maia de Oliveira, engenheiro agrônomo, nível 21, para que tenha exercício no DNE de Brasília, a vista do decreto nº 59.451 de 3.11.66, que revogou o de nº 55.066, de 24.11.64. — Edson Franco.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 155 — Designar a Servidora Floripes Nunes do Nascimento Sant'Anna Assistente de Educação, nível 14-A mat. 2.099.753, para exercer as funções de Chefe do Setor de Planejamento, da Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação.

Nº 156 — Designar o Servidor William Rossi, para exercer as funções de Chefe do Setor de Administração, da Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação.

Nº 157 — Designar o Servidor Jacy Machado de Oliveira, para exercer as funções de Chefe do Setor de Finanças, da Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora da Execução do Plano Nacional de Educação. — Edson Franco.

Conservatório Nacional de Canto Orfeônico

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico do Departamento Nacional de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 18 — Designar a Professora Ana Rimolli, Professor Frutuoso de Lima Vianna, Major Wilson Luiz da Fonseca, Professora Carmen Dias Farnese, Lamartine Bião Oberg, Professor Adhemar Alves da Nóbrega, Professor Raimundo Nonato da Silva e a Professora Anna Maria Porto Cursino de Moura para constituírem a Comissão Organizadora dos II Cursos Nacionais de Bandas e Coros Orfeônicos Escolares. — Octacílio de Souza Braga.

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Conservatório Nacional de Educação, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 21 — Designar o Marechal Floriano Peixoto Keller, Professor Adhemar Alves da Nóbrega, Professora Ana Maria Porto Cursino de Moura, Tereza Viana, Capitão Eduardo José Andrade de Barros Moreira, Lamartine Bião Oberg, Helena Guerreiro Guedes, Elisermé Gusmão Piau e Odette Branco Machado, como secretária, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Executiva dos II Cursos Nacionais de Banda e Coros Orfeônicos Escolares. — Octacílio de Souza Braga.

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DESPACHO

Despacho do Sr. Diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

no requerimento em que Manoel Baeta Nunes, organizador do Centro de Turismo de Mariana, solicita aprovação do projeto do Hotel de Turismo que pretende construir na Praça Gomes Freire sem número, em Mariana, Minas Gerais. — Atendendo à localização da construção pretendida, em logradouro com extensão muito maior que a área das praças e largos das outras cidades tombadas em conjunto e, bem assim, considerada a disposição do terreno, em declive considerável, do mesmo logradouro, fica aprovado, para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o projeto do Hotel de Turismo apresentado para a Praça Gomes Freire, em Mariana, Estado de Minas Gerais, uma vez que o Requerente se obriga a executar a obra em questão estritamente na conformidade das condições especificadas pelos órgãos técnicos competentes desta Diretoria, as quais fazem parte integrante do presente despacho. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — Rodrigo M. F. de Andrade — Diretor. — Especificações para execução do Hotel de Turismo, à Praça Gomes Freire, em Mariana, Estado de Minas Gerais: 1 — o telhado deverá ser executado com telhas de canal, grande, modelo antigo, formando contrafeito no beiral, na forma tradicional; 2 — os beirais deverão ser de madeira com cachorros perfilados de acordo com exemplares antigos originais da própria cidade, com guarda-pó também de madeira, não sendo admitido o balanço das lajes para fora das paredes externas; 3 — os enquadramentos dos vãos deverão ser de madeira, inclusive as aduelas e com vista de, pelo menos, 12 centímetros; 4 — as folhas de guilhotina das janelas e das portas do pavimento térreo deverão obedecer aos modelos tradicionais, com cordões de perfis delicados como os existentes nas casas antigas da cidade, com vidros nas dimensões dos antigos, dispostos sobre o alto; 5 — as alvenarias deverão ser caladas de branco ou pintadas com tinta plástica branca-fosca, enquanto as

madeiras serão pintadas a óleo, de cor, menos as folhas de guilhotina, vidraças das portas e guarda-pó dos beirais a serem pintados de branco; 6 — antes do início da obra, o proprietário deverá apresentar, para aprovação, os detalhes construtivos, especialmente dos beirais e esquadrias. — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966.

Ata da quadragésima oitava reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis, às quinze horas, no recinto das sessões do Conselho Federal de Educação, quinto andar do edifício sede do Ministério da Educação e Cultura, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Senhor Rodrigo Melo Franco de Andrade, os Senhores Paulo F. Santos — Miran Latif — Gilberto Ferrez — Afonso Arinos de Melo Franco — Francisco Marques dos Santos — Alfredo Galvão — Américo Lacombe — Josué Montelo e Luis de Castro Faria, tendo faltado com causa justificada, os Senhores Corrêa Lima — Soares de Melo — Pedro Calmon e Manuel Bandeira. Aberta a sessão às quinze horas e quarenta minutos, foram apreciados os seguintes processos: Processo 767-T-66; Monumento: Edifício sede do Museu Republicano Convenção de Itu; Relator: Alfredo Galvão; Resolução: Por unanimidade o Conselho deliberou, de acordo com o voto do Relator e, atendendo à solicitação do Diretor do Museu Paulista, determinar as providências necessárias para se proceder ao tombamento pleiteado. Processo 757-T-65; Monumento: Conjunto paisagístico de Cabo Frio; Relator: Paulo F. Santos; Resolução: o Conselho deliberou, por unanimidade, de acordo com as conclusões do voto do Relator, determinar as providências necessárias para a extensão do tombamento do Forte de S. Mateus ao penedo sobre o qual ele se assenta e a toda a ponta da praia com um raio de 500 metros, traçado a partir do centro geométrico do forte, interferindo-se junto à Municipalidade e junto ao clube local vizinho do penedo para que não sejam feitos ali acréscimos construtivos de nenhuma espécie, diligenciando-se outrossim para que o patrimônio municipal obtenha a demolição do Hotel Lido, cuja edificação foi concedida a título precário; em relação ao Convento e Igreja de Nossa Senhora dos Anjos, estender também o tombamento ao adro e a toda a área atualmente livre que existe à sua frente, inclusive todo o Largo de Santo Antônio e Morro de N. S. da Guia, com faixa de proteção na planície de 100 metros à sua volta, a ser mantida como área non edificandi, solicitando-se a cooperação da municipalidade para: a) ser a caixa d'água, construída no morro, disfarçada com arborização; b) remoção da casa do vigia e da pequena favela que vai surgindo logo por trás do Convento; c) ser transferida para outro local a feira-livre atualmente localizada em frente ao Convento; d) ser situado igualmente em outro local a estação rodoviária que se projeta construir à frente do Convento, no Largo de Santo Antônio. Em consequência da diligência deliberada na reunião anterior e, de conformidade com o voto do Conselheiro Miran Latif, o Conselho deliberou ainda providenciar para o tombamento da faixa litorânea entre a Avenida Parque Litorâneo e o mar, numa extensão de 150 metros de largura, no mínimo, até encontrar a estrada que segue rumo ao Arraial do Cabo, procedendo-se também ao tombamento do Morro do Telégrafo e dos baixios a serem aterrados como acréscimos de Marinha, quando da regula-

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de nºs 1 a 15)

Divulgação nº 559

12ª edição

PREÇO: Cr\$ 500

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

rização das margens do canal de acesso à lagoa, que o Departamento de Portos e Canais tem em vista, mantendo-se as respectivas áreas *non edificandi*. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente e demais membros do Conselho Consultivo.

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o item XX do Regulamento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, aprovado pelo Decreto nº 20.301, de 2 de janeiro de 1946, resolve:

Nº 18 — Dispensar o Almoxarife, nível 16-B, Saverio Maturo, matrícula nº 1.186.494, lotado no Instituto Nacional de Cinema Educativo, da função gratificada de Chefe do Serviço Auxiliar 5-F, deste Instituto. — Flávio Tambellini.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 356-A — Conceder dispensa a Miguel Carlos Milgão Paschoal da função de Secretário, símbolo F-6, da Seção de Segurança Nacional. — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 866 — Autorizar os servidores Flomano Ribeiro de Figueiredo e Guilherme Saldanha Delduque de Macedo, respectivamente, Diretor da Divisão de Custo de Vida, símbolo 4-C, e Chefe da Seção de Supervisão da Coleta de Preços, símbolo 4-F, da Divisão de Custo de Vida, do Departamento Nacional de Salário, a viajarem às capitais de Pernambuco, Ceará, Bahia, Minas Gerais e Brasília, a fim de instruírem a pesquisa de consumo de artigos e serviços do Plano de Levantamento do Custo de Vida, em cumprimento à Portaria Ministerial nº 631, de 10 de setembro do corrente ano, fixando em 2 (dois) dias, para cada uma das cidades, o prazo de permanência dos mesmos servidores, devendo as despesas correrem à conta da verba "Emprego e Salário".

Nº 867 — Autorizar os servidores Flomano Ribeiro de Figueiredo e Guilherme Saldanha Delduque de Macedo, respectivamente, Diretor da Divisão de Custo de Vida, símbolo 4-C, e Chefe da Seção de Supervisão da Coleta de Preços, símbolo 4-F, da Divisão de Custo de Vida, do Departamento Nacional de Salário, a viajarem às capitais do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo a fim de instruírem a pesquisa de consumo de artigos e serviços do Plano de Levantamento do Custo de Vida, em cumprimento à Portaria Ministerial ...

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

A Diretora do Serviço Nacional de Teatro do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o artigo 15, item XV, do Decreto nº 42.318, de 21 de agosto de 1958, resolve:

Nº 32 — Instituir uma Comissão composta dos servidores Edno da Silva Nunes, Estatístico, nível 21, matrícula nº 1.051.125, Joaquim Fernandes, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.184.205 e Sergio Fausto Nacle, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.099.873, para fazerem a tomada de Contas de Carlos Arlindo Junior, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.141.424 e Oscar Santos Fustorff, Porteiro, nível 11B, matrícula nº 1.233.461, antigo e atual responsável pelos bens do Serviço Nacional do Teatro, em separado, de acordo com o ofício nº 13.596 do Processo nº 240.344-66 do Tribunal de Contas da União, tomada de contas esta relativa ao ano de 1964. — Heliodora Carneiro de Mendonça.

nº 631, de 10 de setembro do corrente ano, fixando em 2 (dois) dias, para cada uma das cidades o prazo de permanência dos mesmos servidores, devendo as despesas correrem à conta da verba "Emprego e Salário". — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 868 — Autorizar o servidor Sandoval Maranhão de Carvalho, Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, em exercício no Departamento Nacional de Salário, a viajar às capitais do Maranhão, Amazonas, Mato Grosso e Goiás, a fim de instruir a pesquisa de consumo de artigos e serviços do Plano de Levantamento do Custo de Vida, em cumprimento à Portaria Ministerial nº 631, de 10 de setembro do corrente ano, fixando em 2 (dois) dias, para cada uma das cidades o prazo de permanência do mesmo servidor, devendo as despesas correrem à conta da Verba "Emprego e Salário".

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Exposição de Motivos do DASP, nº 420-66, no Processo Presidência da República nº 10.131-65, e de conformidade com a Tabela Numérica aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1966 (págs. 11.769 e 11.770), sugerida por este Ministério através do Aviso GM/GB/SE/ Nº 1.103, de 9 de setembro de 1966, resolve

Nº 869 — Designar a Oficial de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), Selenite Follador, Matrícula 1.524.889, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 870 — Designar, de acordo com o art. 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Chefe da Seção de Índices de Preços, da Divisão de Custo de Vida, do Departamento Nacional de Salários, deste Ministério, Amauri Bloch da Cunha Valle, para substituir o Diretor da Divisão

de Custo de Vida do mesmo Departamento, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual.

Nº 871 — Designar, de acordo com o art. 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Diretor da Divisão de Salários do Departamento Nacional de Salários, deste Ministério, Clay Guimarães Cova para substituir o Diretor-Geral do mesmo Departamento nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual. — Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO EM 9-11-66

Proc. nº 42.238-66 — "Autoriza a aquisição de 15 (quinze) ambulâncias à conta da categoria econômica

4.1.2.0 ... 1) Campanhas Extraordinárias de Saúde, Unidade Orçamentária 4.14.06 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes). — Raymundo de Britto.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, e tendo em vista o que consta do processo D.Ag. 4.788-61, resolve:

Nº 906 — I — Autorizar a transferência dos bens e instalações atualmente existentes, integrantes dos ser-

viços de energia elétrica no município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, explorados pela Prefeitura Municipal de Ibiraci, para a Companhia Paulista de Força e Luz.

II — Declarar que a transferência somente será ultimada com a expedição de decreto pelo Governo Federal, transferindo a concessão para serviços de energia elétrica naquele município.

III — Declarar que não importa a presente autorização no reconhecimento do valor de transação como investimento a remunerar, o qual se afortunadamente determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério das Minas e Energia, na conformidade da legislação em vigor. — a) Mauro Thibau.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 17.12.66

Ato nº 98:

Resolvendo, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal em sessão de 16 de dezembro de 1966, no processo número 54.927-66, com fundamento nos arts. 11, da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963 e 12, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nomear, por acesso, o Auxiliar de Conservação, símbolo TC-10, Jary Nunes de Sá, para exercer o cargo de símbolo TC-9, da carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente do falecimento de Gonçalo Pessoa.

Em 17.12.66

Ato nº 99

Resolvendo, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal em sessão de 16 de dezembro de 1966, no processo nº 57.569-66, com fundamento nos arts. 9º, da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963, e art. 12, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nomear, por acesso, o Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6, Luiz Custódio de Lima Barbosa para exercer o cargo de símbolo TC-6, da carreira de Oficial Instrutivo do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, em vaga decorrente da promoção de Nilde Monteiro Nunes.

Ato nº 100:

Resolvendo, tendo em vista a decisão do Egrégio Tribunal em Sessão

Em 17-12-66

de 16 de dezembro de 1966, nos Processos ns. 58.846-66 e 58.847-66, com fundamento nos arts. 2º da Lei número 3.829, de 25 de novembro de 1960 e 119 e 121 a 129, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a Câmara dos Deputados, promover, na carreira de Oficial Instrutivo do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal:

Por merecimento:

Manoel de Pinho Vieira, do símbolo TC-4 ao símbolo TC-3, em vaga decorrente da aposentadoria de Emilia de Mendonça Habibe;

Nelson Antunes de Araújo, do símbolo TC-5 ao símbolo TC-4, em vaga decorrente da promoção de Manoel de Pinho Vieira;

Adília Rosa Gouveia Braga, do símbolo TC-6 ao símbolo TC-5, em vaga decorrente da exoneração de Raul Tavares da Cunha Mello;

Por antiguidade:

Eda Miranda Ferraz, do símbolo TC-6 ao símbolo TC-5, em vaga decorrente da promoção de Nelson Antunes de Araújo.

Em 17.12.66

Portaria nº 100.

Resolvendo designar o Oficial de Orçamento, símbolo TC-3, José Abelardo Mendes Saraiva, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Secretário do Senhor Ministro Iberê Gilson.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção do Material

Concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, durante o ano de 1967, em Brasília.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, durante o ano de 1967, em Brasília, publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 14 de dezembro de 1966, à páginas 14.455 e 14.456, cientificando-os de que a concorrência em questão se realizará às quatorze (14) horas do dia trinta (30) de dezembro de 1966, no Setor de Registro e Distribuição da Seção do Material do Departamento de Imprensa Nacional, situado no Setor Gráfico, Brasília. — Ernesto Paz Guimarães, Presidente da Comissão.

(Dias: 21, 23 e 27-12-1966)

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

Gabinete do Ministro Extraordinário

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1966

Proposta OPD/ET — Nº 501-66

Ao Gabinete do Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais
Rua das Palmeiras nº 53

Nesta

Concorrência Pública nº 2-66

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação que nos foi feita por V. Sas, vimos submeter-lhes a presente proposta que tem por objeto o fornecimento do material abaixo:

Oferecemos:

Item 1:
Máquina de Escrever Elétrica IBM — Modelo 725-1

Largura Máxima do Papel:

15,6" (38,3 cm.)

Linha de Impressão:

13,0" (32,9 cm.)

Toque Memorizado — Controle de Toque Memorizado — Controle de Toque Simultâneo — Equalizador de Impressão — Teclas Automáticas de Repetição (barra de espaçamento,

retrocesso, índice, sublinhar, hifen, retorno à margem esquerda.)

Preço Unitário da Máquina acompanhada de 1 esfera Cr\$ 1.907.000. (hum milhão, novecentos e sete mil cruzeiros.)

Oferecemos as Esferas nos Tipos:

Prestige Elite

Courier

Script

Symbol 12

Preço Unitário: Cr\$ 45.900, (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Item 2:

Máquina de Escrever Elétrica IBM — Modelo Standard

Tipo de Letra: PAICA

Carros de 13", 17" e 20"

Teclado com declive suave de somente seis graus — dois reguladores, um para cópias múltiplas e outro para intensidade de impressão — dispositivo automático de parada no fim de linha — rôlo ajustável para cópias múltiplas — regulagem da fita em quatro posições com reenrolamento elétrico e automático — dispositivo para regular o toque individual — automático no espaçamento vertical, horizontal e retrocesso — repetição automática nas teclas de: PONTO, TRAÇO, DE SUBLINHAR, DOIS PONTOS E TRAÇO DE UNIÃO — fixação das margens pelo teclado e recuperação automática do alinhamento.

Preço Unitário:

Carro de 13" — Cr\$ 1.477.000, (hum milhão, quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros.)

Carro de 17" Cr\$ 1.568.000, (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros.)

Carro de 20" Cr\$ 1.659.000, (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil cruzeiros.)

Máquina de Escrever Elétrica IBM — Modelo Executivo

Tipo de Letra: DOCUMENTARY

Carro de 17"

Teclado com declive suave de somente seis graus — dois reguladores, um para cópias múltiplas e outro para intensidade de impressão — Espaço proporcional ao tamanho da letra — fixação da margem esquerda pelo teclado — tecla ampliadora de palavra — recuperação automática do alinhamento — dispositivo para regular o toque individual — duas barras de espaçamento, sendo uma para duas unidades e a outra para três unidades — automatismo no espaçamento vertical e horizontal — régua escala móvel sobre o rôlo — repetição automática nas teclas de: Ponto, traço de sublinhar, dois pontos e traço de união.

Preço Unitário: Cr\$ 2.131.000, (dois milhões, cento e trinta e um mil cruzeiros).

Prazo de Entrega

10 dias após recebermos a respectiva autorização de fornecimento.

Condições de Pagamento

30 dias líquido.

Prazo de Validade

Até 30.12.66.

Garantia

Conforme certificado anexo.

Os demais itens não cotamos.

Inscrição na CONEP — 3693.

Na certeza da boa acolhida e de merecermos a honrosa preferência de V. Sas, subscrevemos-nos, Atenciosamente,

— Nelson Aranha Pinto Dias — Gerente de Vendas OPD.

Ao Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

Rua das Palmeiras, 55 — Rio de Janeiro — GB

Prezados Senhores:

A nossa fábrica em pleno funcionamento, facultamos a possibilidade de na qualidade de fabricantes e distribuidores exclusivos dos produtos Olivetti para todo o Brasil atender à Concorrência Pública nº 2-66, para hoje, dia 6 de dezembro de 1966, às

15 horas, para o fornecimento do seguinte material:

Item 1 — Ngo cotamos.

Item 2 — (18) Olivetti Tekne "3" MS 90-35 TAB. — Máquina de escrever, elétrica, com carro de 35cm equivalente a 14" e correspondente a 12 espaços PAICA ou 154 ELITE, cor tubulador automático decimal. Motor elétrico dotado de um disjuntor térmico que interrompe automaticamente o circuito de alimentação no caso de sobrecarga de corrente ou de superaquecimento. Com tomada, capa pertences.

Preço unitário — Cr\$ 1.415.200 (hum milhão, quatrocentos e quinze mil duzentos cruzeiros) ou

(18) Olivetti Tekne "3" MS 90-40 TAB. — Máquina de escrever, elétrica, com carro de 46cm, equivalente a 18" e correspondente a 172 espaços PAICA ou 206 ELITE, com tubulador automático decimal. Motor elétrico dotado de um disjuntor térmico que interrompe automaticamente o circuito de alimentação no caso de sobrecarga de corrente ou de superaquecimento. Com tomada, capa e pertences.

Preço unitário — Cr\$ 1.488.000 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Item 3 — (3) Olivetti Divisumma MC 24 D — Máquina de calcular super automática, elétrica, impressora, com um totalizador e uma memória — multiplicação — divisão super-automáticas — adição — subtração direta e saldo negativo. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo e triplo zero. Capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total. Velocidade de 235 ciclos por minuto.

Item 4 — Não cotamos.

Garantia — De dois anos contra eventuais defeitos de fabricação.

Prazo de Entrega — Até dez dias.

Validade da Proposta — Sessenta dias.

Condições de Pagamento: A vista.

Observação — Nos preços constantes da presente estão incluídos os impostos de ICI.

Assistência Técnica — Permanente Nº de nossa inscrição na CONEP — 1015

Declaração — Declaramos que nos submetemos inteiramente a todas as cláusulas e condições do presente Edital de Concorrência Pública.

Ao final do dia 6 de dezembro de 1966, apresentamos as nossas cordiais saudações. — Rodrigo Victor Filho.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Técnico de Raios-X

RESULTADOS PARCIAIS GLOBAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Inscrição	Nome	Português	Prático-oral	técnica escrita	Global	Final
1º	4	Francisco A. Dória Bastos	60,000	95,000	81,500	359,333	89,833
2º	6	Henrique Gualberto Muller	75,575	85,000	86,000	337,525	84,381
3º	5	Pedro Vitor Mafra	70,100	80,000	70,500	310,366	77,591
4º	16	Elza Maria Silva da Rosa	69,525	70,000	77,500	284,841	71,210
5º	1	João Florêncio Mafra	61,475	70,000	73,000	279,158	69,789
6º	7	Nilo Pereira da Silva	60,000	65,000	77,500	268,666	66,666
7º	12	José Rodrigues Oliveira	63,775	60,000	72,000	249,258	62,314

Brasília, 20 de dezembro de 1966. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

SOCIEDADES

COMERCIAL TAGUATINGA DE AUTOMÓVEIS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo determinação legal, e estatutária, apresentamos à apreciação de V. Sas. o resultado obtido durante o exercício de 1965, segundo ano de existência de nossa Sociedade. Observem os senhores Acionistas que, nossas imobilizações técnicas montam a 55,3% do Capital, sendo, por outro lado, o índice de liquidez plenamente satisfatório. Em assembleia geral, estaremos à disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

A Diretoria

HISTÓRICO		DEMONSTRAÇÃO DA C/TA LÚCROS E PERDA		DÉBITO		CRÉDITO	
						Cr\$	Cr\$
Saldo do exercício anterior						7.497.320	
Despesas Gerais						67.995.854	
Produto das Operações Sociais							66.989.764
Depreciação de Maquinismos, Ferramentas e Equipamentos						1.156.897	
Depreciação de Móveis e Utensílios						1.145.018	
Depreciação de Prédios e Benfeitorias						310.421	
Depreciação de Instalações						42.557	
Prejuízo verificado nos exercícios de 1964 e 1965							11.158.303
						78.148.067	78.148.067

Brasília, 31 de dezembro de 1965. — Itagyba Ribeiro Silva, Diretor-Gerente. — Sérgio Ribeiro, Diretor-Secretário. — Gualter Moura, p. p. Miguel Cury, Diretor-Tesoureiro. — Antônio Ribeiro Simino, Diretor-Comercial. — Edilberto Carlos de Sousa, T. C. — CRC nº 171 — Brasília, DF.

RESUMO DO BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 1965

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Disponível:		Exigível a Curto Prazo:	
Caixa	867.415	Obrigações por Mercadorias Diversas	4.062.943
Bancos — Conta Movimento	2.716.698	Títulos a Pagar	15.000.000
		Salários, Pró-Labore e Honorários a Pagar	3.379.766
Realizável:		Impostos e Aposentadoria a Recolher	1.314.366
Contas de Fornecedores VW	5.224.034	Contas a Pagar	491.834
Duplicatas a Receber em Carteira	20.484.790		24.248.909
Mercadorias — Estoque	15.319.820		
Imobilizado:		Não Exigível:	
Imobilizações Financeiras:		Provisões:	
Cauções e Depósitos	168.900	Deprec. de Máq. Ferramen- tas e Equipamentos	2.273.499
Ações e Apólices	280.000	Depreciação de Móveis e Utensílios	2.355.528
	448.900	Depreciação de Imóveis	310.421
Imobilizações Técnicas:		Depreciação de Instalações	42.557
Terrenos	435.000	Fundo de Indenizações Tra- balhista	133.981
Prédios e Benfeitorias	8.360.834		5.115.986
Maquinismos, Ferr. e Equi- pamentos	11.734.275	Capital Registrado	60.000.000
Móveis e Utensílios	12.113.946		65.115.986
Instalações	500.880		
	33.144.935		
Compensado:		Compensado:	
Ações Caucionadas		Caução da Diretoria	400.000
	400.000		89.764.895
Resultado:			
Lucros e Perdas:			
Prejuízo verificado no exercício de 1964	7.497.320		
Prejuízo verificado no exercício de 1965	3.660.983		
	11.158.303		
	89.764.895		

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral procedido em 31 de dezembro de 1965, cujo Ativo e Passivo somam, respectivamente .. Cr\$ 89.764.895 (oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

Brasília, 31 de dezembro de 1965. — Itagyba Ribeiro Silva. — Antônio Ribeiro Simino. — Sérgio Ribeiro. — Gualter Moura, P. P. Miguel Cury, Edilberto Carlos de Sousa — TC — CRC nº 171, D. F.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Comercial Taguatinga de Automóveis S. A., tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas, e todos os livros e demais documentos da Contabilidade, tendo ainda acompanhado o inventário de todas as mercadorias existentes, encontrando tudo em perfeita ordem, inclusive os lançamentos devidamente atualizados, recomendamos aos senhores acionistas a aprovação de todas as contas e demais atos praticados pela Diretoria no decorrer do exercício de 1965. — Aristides Gomes de Moraes Altamirando Brito de Almeida. — Mário Daher.

(Nº 45.142 — 15-12-66 — Cr\$ 70.000).

DECLARAÇÃO

Eu, Adherbal Dias Jamel Edin, abaixo assinado, brasileiro, casado, militar domiciliado e residente à QND 30 — Lote 6, Taguatinga (DF), declaro para os devidos fins de direito, que perdi um título de dívida "Nota Promissória", no qual sou credor, com vencimento para 15 de dezembro de 1966, do valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), de emissão do Sr. Bento Ramos de Oliveira, que se encontrava em meu poder.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, responsabilizando-me pelo mesmo título até a sua prescrição.

Em tempo: O título em pauta, tem a assinatura do credor do mesmo, Senhor Adherbal Dias Jamel Edin, aposta no verso, tornando a mesma assinatura sem validade.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1966. — Adherbal Dias Jamel Edin.

Dias: 21, 22 e 23-66.
(Nº 45.200 — 20-12-66 — Cr\$ 15.000)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização comunica às Empresas de Seguros Privados e de Capitalização que, em face do estatuído no artigo 591 da Consolidação das Leis do Trabalho, a Contribuição Sindical, denominação dada ao Imposto Sindical pelo Decreto-lei nº 27, de 14-11-66, de suas matrizes, sucursais ou agências localizadas nos Estados onde não existe Sindicato representativo da respectiva categoria econômica, deverá, observado o disposto no artigo 581 da mesma Consolidação e seu § 1º, ser recolhida ao Banco do Brasil S.A. a favor da Federação, até o dia 31 de janeiro de 1967.

ANÚNCIOS

As sociedades que não receberam as guias para recolhimento da contribuição no prazo, deverão formular pedidos por escrito à sede da Federação, à rua Senador Dantas nº 74 — 13º pavimento, no Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1966. — Angelo Mário Cerne, Presidente.

Dias: 21, 22 e 23-66.
(Nº 49.984 — 14-12-66 — Cr\$ 18.000)

SOBRAS S. A. — COMERCIAL DE FERRO E CIMENTO

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1966, na sede social no SIA — Trecho 2 — L. 205-235, nesta, em primeira convocação, às 20 horas, em convocações sucessivas, caso necessário, cada uma após uma hora da primeira, para a seguinte Ordem do Dia: a) Transformação da sociedade; b) Assuntos gerais.

Brasília, 20 de dezembro de 1966. — Mário Canenari, Diretor-Presidente.

Dias: 22, 23 e 26-66.
(Nº 45.203 — 20-12-66 — Cr\$ 12.000)

MACIFE BRASÍLIA S.A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores Acionistas de Macife Brasília S.A., Materiais de construção a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1966, às 10 horas, na sede social, no Setor de Indústrias e Abastecimento — Quadra 3

— Lotes 625-695, nesta Capital, para deliberarem sobre:

a) transformação da Sociedade em "Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada", conforme Proposta da Diretoria com Parecer favorável do Conselho Fiscal;

b) outros assuntos de interesse social.

Brasília, 17 de dezembro de 1966. — Abílio de Lima e Silva, Diretor-Executivo.

Dias: 20, 21 e 22-66.
(Nº 45.177 — 19-12-66 — Cr\$ 14.000)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Edital

Lei nº 3.244, de 14-8-57, Art. 58, § 1º Montantes do subsídio concedido a produtores nacionais de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, por vendas efetuadas no exercício de 1965, de acordo com deliberação do Sr. Ministro da Fazenda, contida nos avisos abaixo indicados:

Produtor: ICISA S.A. — Indústria e Comércio — Subsídio concedido: Cr\$ 110.482.574 — Aviso: GB-915, de 14-11-66.

Produtor: Cia. Riograndense de Adubos — CRA — Subsídio concedido: Cr\$ 47.810.769 — Aviso: GB-936, de 18-11-66.

COMERCIAL TAGUATINGA DE AUTOMÓVEIS S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia

Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Comercial Sul, CSB-8, lotes 1 e 2, em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, no dia 26 de dezembro de 1966 às 14 (quatorze) horas em primeira convocação, e às 16 (dezesseis) horas em segunda e última convocação, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965.

b) Liquidação da Sociedade e eleição do liquidante e do Conselho Fiscal.

c) Interesses gerais.
Brasília, DF., 12 de dezembro de 1966. — Itagyba Riebro da Silva, Diretor-Gerente.

Dias: 19, 20 e 21-12-66.
(Nº 45.143 — 15-12-66 — Cr\$ 15.000)

CIBRASA — CIA. BRASÍLIA DE AUTOMÓVEIS

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da CIBRASA — Cia. Brasília de Automóveis, a se reunirem no dia 23 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida W-3 — Q. 13 — Lotes ns. 8 e 9-C, nesta Capital, a fim de discutirem o seguinte:

- 1) Eleição da Diretoria;
- 2) Aquisição e subscrição de ações de outras Cias.;
- 3) Indicação do nome para liquidante;
- 4) Prestação de contas;
- 5) Distribuição e cancelamento de ações;
- 6) Assuntos Gerais.

Brasília, 14 de dezembro de 1966. — José da Silva Neto, Diretor-Presidente.

Dias: 19, 20 e 21-12-66.
(Nº 45.147 — 15-12-66 — Cr\$ 15.000)

ATOS INSTITUCIONAIS

COLETANEA

Divulgação nº 962

Preço: Cr\$ 450

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO "E" Nº 146 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 32.1.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 32.1.04 — Instituições do Distrito Federal

2) Fundação Cultural do Distrito Federal

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
31.4.01 — Portes e Telegramas	1.033.600
31.4.03 — Fretes e Carretos	900.000
31.4.05 — Publicações e Divulgações	1.200.000
31.4.08 — Locação de imóveis	49.328.900
31.4.13 — Cópias fotostáticas e heliográficas	450.000
31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados	900.000
31.4.16 — Reparos e conservação de bens	900.000
31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS	
31.5.11 — Bolsas de Estudo	588.200

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 30 de novembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Interino). — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Educação (Respondendo)

DECRETO "E" Nº 158 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 55.000.000 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 32.1.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS
- 32.1.04 — Instituições do Distrito Federal

2) Fundação Cultural do Distrito Federal

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias da mesma Secretaria:

30.0.00 — DESPESAS CORRENTES	
31.0.00 — DESPESAS DE CUSTEIO	
31.4.00 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
31.4.01 — Portes e Telegramas	1.033.800
31.4.03 — Fretes e Carretos	900.000
31.4.05 — Publicações e Divulgações	1.200.000
31.4.08 — Locação de imóveis	49.328.000
31.4.13 — Cópias fotostáticas e heliográficas	450.000
31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados	900.000
31.4.16 — Reparos e conservação de bens	900.000
31.5.00 — ENCARGOS DIVERSOS	
31.5.11 — Bolsas de Estudo	588.200

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Interino). — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Educação, (Respondendo)

(*) — Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* nº 226 de 1º-12-66, página nº 13.999.

DECRETO "E" Nº 159 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 285.826.039 (duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trinta e nove cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, art. 1º da Lei nº 5.135, de 11 de outubro de 1966, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Finanças o crédito especial de Cr\$ 285.826.039 (duzentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trinta e nove cruzeiros) para regularização das despesas efetuadas nos exercícios de 1963 e 1964 por força das Leis nºs 4.242 de 17 de julho de 1963, e 4.439 de 27 de outubro de 1964, e ao abrigo dos artigos 46 e 48 do Código de Contabilidade Pública da União.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Administração:

- 30.0.00 — DESPESAS CORRENTES
- 32.0.00 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 32.5.00 — Salário Família
- 32.5.01 — Salário Família dos Servidores do Distrito Federal 285.826.039

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Colombo Machado Salles*, Secretário de Finanças (Interino). — *João Gomes da Silva*, Secretário de Administração.

DECRETO "N" Nº 559 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre aproveitamento de praças na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966, decreta:

Art. 1º São consideradas aproveitadas nos Quadros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal as praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal que retornaram ao Serviço da União nos termos do art. 46 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e que foram apresentadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para esse aproveitamento, à Administração do Distrito Federal, na forma do disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966.

Art. 2º O Chefe de Polícia do Distrito Federal fará publicar, no *Diário Oficial*, a relação nominal das praças a que se refere este decreto, observando o ressarcimento de que trata o art. 6º do Decreto-lei nº 9, de 25 de junho de 1966.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de dezembro de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

Retificação

Na retificação do Decreto "E" número 153 de 13 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* nº 238, de 19 do corrente, página nº 14.687, onde se lê:

SECRETARIA DE FINANÇAS
32.0.00 — Transferências Correntes
32.9.00 — Diversas Transferências Correntes
23.9.04 — Entidades do Distrito Federal

Leia-se:
SECRETARIA DE FINANÇAS
31.4.14 — Comissões e despesas bancárias — 300.000
31.4.15 — Locação de serviços técnicos especializados — 166.950.750
32.0.00 — Transferências Correntes
32.9.00 — Diversas Transferências Correntes
32.9.04 — Entidades do Distrito Federal

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.544 — Dispensar, a pedido Germano Guido Roriz, Assessor de Administração, nível 17, matrícula 7.563, da Função em Comissão, Simbolo FC-4, de Diretor da Divisão de

Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

Nº 2.545 — Dispensar, Fernando Costa, matrícula 8.304, da Função de Diretor Substituto, da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

Nº 2.546 — Dispensar, Fernando Costa, matrícula 8.304, da Função em Comissão Símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Tombamento, da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças, por ter sido designado para outra função.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.547 — Designar Darcy Antonio Dalla Costa, Assistente de Administração, nível 14, mat. nº 5.957, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função em comissão, símbolo FC-5, de Chefe da Seção de Análise da Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.548 — Designar Alda Serapião de Souza, Escriturária nível 8, matrícula 29.748 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito

Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, do C.M. do Serviço de Tombamento, da Divisão de Operações Patrimoniais, do Departamento do Patrimônio, da Secretaria de Finanças.

Nº 2.549 — Designar Angelo Gomes dos Santos, Escriturário, nível 8, matrícula 13.167 (NOVACAP), do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Coletoria de Taquatinga, da Divisão de Arrecadação, do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.550 — Designar Maria Tereza Cohen Bezerra, Oficial de Adminis-

tração nível 12-A, matrícula nº 8.719, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Material e Transporte, do Serviço de Administração, da Secretaria de Viação e Obras, em seus impedimentos eventuais.

Distrito Federal, 15 de dezembro de 1966; 79ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito.

DESPACHO

Processo nº 51.285-66 — Interessado: Embaixada do Canadá — Assunto: Solicita isenção de impostos. — "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos da informação da Secretaria de Finanças." — *Plínio Cantanhede*.

Processo nº 51.284-66 — Interessado: Embaixada do Canadá — Assunto: Solicita isenção do imposto de transmissão "inter vivos". — Despacho: "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos da informação da Secretaria de Finanças." — *Plínio Cantanhede*.

Processo nº 49.735-66 — Interessado: Obra Social Santa Isabel — Assunto: Solicita isenção de impostos. — Despacho: "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos da informação da Secretaria de Finanças." — *Plínio Cantanhede*.

Processo nº 51.048-66 — Interessado: Congregação das Irmãs Carmelitas da Divina Providência — Assunto: Solicita isenção de impostos. —

Despacho: "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos da informação da Secretaria de Finanças." — *Plínio Cantanhede*.

Processo nº 49.800-66 — Interessado: Congregação das Filhas de Nossa Senhora de Monte Calvário. — Assunto: Solicita isenção de impostos. — Despacho: "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos da informação da Secretaria de Finanças." — *Plínio Cantanhede*.

Processo nº 42.695-66 — Interessado: Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social. — Assunto: Solicita isenção de impostos. — Despacho: "Reconheço a isenção pleiteada, nos termos da informação da Secretaria de Finanças." — *Plínio Cantanhede*.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33-66, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Obra: Projeto e construção de uma ponte de concreto armado sobre o Córrego Mestre D'Armas na Rodovia DF-13 de acesso à Cidade Satélite de Planaltina, no Distrito Federal

FIRMAS	Preço global apresentado	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos
Construtora Planice Ltda.	76.603.500	90 dias
SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda.	69.715.000	90 dias

Brasília, 2 de dezembro de 1966. — Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências DER-D.F.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 34-66, REALIZADA EM 12-12-66

Obra: Para execução dos serviços de recomposição da implantação básica "Corpo Estradal" da pavimentação asfáltica e sinalização, entre os quilômetros 14 (quatorze) "Estrada Parque Contorno" no Distrito Federal e o quilômetro 80 (oitenta) no Estado de Goiás, da BR-060, Rodovia Brasília-Anápolis

FIRMAS	Acréscimo em percentagem única sobre os preços constantes da tabela de preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64 do DNER	Prazo para execução total da obra, contado em dias consecutivos
Construtora José Mendes Júnior S. A.	239%	360 e 90
Tereon-Terraplenagem e Construção S. A.	255%	360 e 90
Construtora Rabelo S. A.	242%	360 e 90
Cia. Mineira de Construções e Pavimentação Sociedade Anônima "CIMCOP"	248%	360 e 90
Epoca S. A. — Engenharia — Pavimentação — Obras — Construções e Administração	251%	360 e 90
COENGE S. A. — Engenharia e Construções	247%	360 e 90

Brasília, 13 de dezembro de 1966. — Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências DER-D.F.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Comissões Permanentes de Concorrência

Quadro demonstrativo dos resultados da Concorrência Pública nº 144-66-CPC-2, para construção sob o regime de empreitada por preço global, de 1 (um) prédio de apartamentos de 6 (seis) andares, destinado ao Estado-Maior das Forças Armadas, na Projeção nº 6, da Superquadra 212 — Sul do Plano Piloto de Brasília — DF.

FIRMAS	Preço Global	Prazo para execução
	Cr\$	
Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções	1.248.997.003	360 dias
Carvalho Hosken S. A. — Engenharia e Construções	1.269.896.335	360 dias
Construtora Guarantã Sociedade Anônima	1.317.316.343	360 dias
Construções Engenharia e Serviços Auxiliares Limitada.....	1.321.195.900	360 dias

Brasília, 19 de dezembro de 1966. — Engenheiro Ulpiano P. Machado Santiago, Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência — NOVACAP.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Ordem de Serviço nº 040-63, de 7 de novembro de 1966, do Sr. Engenheiro Chefe do Departamento de Viação e Obras — D.V.O., e em cumprimento ao disposto § 2º do Art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cito, pelo presente edital, o Sr. Francisco de Souza Maia, Matrícula 20.265, Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Obras Rodoviárias do Departamento de Viação e Obras — D.V.O., para, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste no *Diário Oficial* da

União, comparecer à sala da referida Comissão, em funcionamento no Edifício Vale do Rio Dóce, 10º andar, sala nº 2, durante o expediente normal, a fim de apresentar defesa no processo administrativo a que responde nesta repartição, sob pena de revelia. — Brasília, 16 de dezembro de 1966 — Braz Benevides Santos, Secretário.

Junta de Recursos Fiscais

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem o Excelentíssimo Senhor Juiz Wilson Júlio de Mi-

randa, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para a sessão da Junta a realizar-se no dia 12 de janeiro (Quinta-feira), às 16:30 horas, o feito seguinte:

Recurso JRF-RV — nº 25/66

Recorrente: Jonas Esteves Marques

Recorrido: Divisão de Renda Imobiliária

Relator: Juiz Newton Egydio Rossi

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 15 de dezembro de 1966. — Antonio José Benincá, Chefe da Secretaria.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTE NÚMERO. Cr\$ 50